



Estratégia
CONCURSOS



Receita Federal

RFB
AFRFB



Aula 00

Legislação Atualizada de Receita Federal (Auditor Fiscal) Com videoaulas - 2019

Professor: Douglas Miranda e Paulo DL, Douglas Miranda e Paulo DL, Paulo Douglas, Douglas Vitor

***"O SEGREDO DO SUCESSO É
A CONSTÂNCIA NO OBJETIVO"***

1 - O Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX):	6
1.1 - <i>Generalidades:</i>	6
1.2 - <i>Habilitação no SISCOMEX:</i>	9
2 - O comércio exterior brasileiro:	12
2.1 - <i>Controle Administrativo:</i>	12
2.2 - <i>Controle Aduaneiro:</i>	13
2.3 - <i>Controle Cambial</i>	14
3 - Considerações sobre a Legislação Aduaneira:	15
4 - Jurisdição Aduaneira:	17
4.1 - <i>Território Aduaneiro:</i>	17
4.2 - <i>Alfandegamento / Portos, Aeroportos e Pontos de Fronteira Alfandegados:</i>	23
5 - Administração Aduaneira:	29
6 - Controle Aduaneiro de Veículos:	35
QUESTÕES COMENTADAS	43
LISTA DE QUESTÕES Nº 01	60
LISTA DE QUESTÕES Nº 02	64
GABARITO – LISTA DE QUESTÕES Nº 01	74
GABARITO – LISTA DE QUESTÕES Nº 02	74



Olá, pessoal, tudo bem?

No final de 2018, tivemos a notícia de que a **ESAF não irá mais organizar o concurso da Receita Federal**. Foi uma surpresa enorme para todos aqueles envolvidos no “mundo dos concursos”. A ESAF era uma banca muito tradicional e, há mais de duas décadas, sempre foi a responsável pela organização desse certame.

Não sabemos ao certo quando será o próximo concurso da Receita Federal. Eu, pessoalmente, acredito que só teremos um novo concurso no **2º semestre de 2019**. De todo modo, uma coisa é certa: para que você esteja bem preparado, é fundamental começar os estudos o quanto antes.

É por isso que começamos hoje o curso de **Legislação Aduaneira p/ RFB (2018/2019)**. Assim como o nosso último curso, esse será um curso 2 em 1: além das aulas em .pdf, os alunos terão acesso a **videoaulas gratuitas de todo o conteúdo de Legislação Aduaneira**. Você pode escolher por qual dos dois materiais prefere estudar ou, quem sabe, estudar pelos dois.

Antes de mais nada, deixem que eu me apresente!

Meu nome é Ricardo Vale e sou coordenador e professor do Estratégia Concursos, nas disciplinas de **Comércio Internacional e Legislação Aduaneira**. Sou autor do livro “*Comércio Internacional - Questões Comentadas*”, publicado pela Editora Método. De 2009 a 2014, fui **Analista de Comércio Exterior**, do MDIC, concurso no qual fui aprovado em 3º lugar.

Você vai tirar de letra a Legislação Aduaneira! E eu vou lhe ajudar com isso... A propósito, façamos um contrato de objetivos! Você se compromete a estudar com toda raça e vontade cada detalhe que eu ensinar. Eu me comprometo a escrever esse curso com toda a dedicação possível. Já estou com o espírito preparado para, nos próximos meses, viver esse curso intensamente! Não quero descansar um só minuto se isso for necessário para que, ao final, você entre na sua nova casa: a Receita Federal do Brasil! Se depender de mim, você já pode se considerar trabalhando lá! 😊

Vamos falar um pouco sobre a importância da Legislação Aduaneira nos concursos da RFB!

Bem, na prova de **Auditor Fiscal RFB 2014**, tivemos 15 (quinze) questões das disciplinas “Comércio Internacional” + “Legislação Aduaneira”. Dessas 15 questões, 10 questões foram de Legislação Aduaneira. Detalhe importante: as duas disciplinas (CI e LA) tiveram **peso 2 (dois)**. São muitos pontos, pessoal! E olha só: as provas de Legislação Aduaneira em 2014 foram bastante pesadas! Não dá pra esperar nada diferente para o próximo concurso...

Realmente, as provas deram a importância que a Legislação Aduaneira merece! É bem provável que você, como futuro servidor da RFB, use os conhecimentos dessa disciplina no seu dia-a-dia. Nada mais natural, portanto, que você a domine com profundidade!

Outro detalhe importante: é bom você já ir pensando que, para ser aprovado na RFB, precisará fazer uma **prova discursiva**! E aí, você precisa estar bem preparado em Legislação Aduaneira! Como sempre gosto de dizer, estudar a matéria para saber marcar “X” em uma prova objetiva, é algo



simples! Saber a matéria para resolver uma prova discursiva, é algo bem diferente! Portanto, **vamos estudar com tudo** a “Legislação Aduaneira”! Nas provas de AFRFB 2014 e 2012, foram cobradas questões discursivas dessa disciplina! 😊

Considerando as provas objetivas e discursivas, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira responderam por um **total de 22,22% da pontuação do concurso de AFRFB 2014.**

Ao longo do curso, resolveremos **inúmeras questões de concursos anteriores.** Mesmo com o “*fim da ESAF*”, a essência do nosso curso será direcionada para essa banca examinadora, uma vez que as outras bancas não têm muitas questões relevantes de Legislação Aduaneira. Assim, não há outra maneira! Vocês terão que continuar se preparando com base nas questões da ESAF, pelo menos em nossa disciplina.

O conteúdo de Legislação Aduaneira é muito dinâmico e se desatualiza rapidamente. Esse é justamente um **diferencial** do nosso curso, que **já está atualizado conforme as recentes modificações** efetuadas no Regulamento Aduaneiro.



Aula 00 – 1. Jurisdição Aduaneira. 1.1. Território Aduaneiro. 1.2. Portos, Aeroportos e Pontos de Fronteira Alfandegados. 1.2.1. Alfandegamento. 1.3. Recintos Alfandegados. 1.4. Administração Aduaneira. 2. Controle Aduaneiro de Veículos. 31-SISCOMEX **(10/10/2018)**

Aula 01 - 3. Tributos Incidentes sobre o Comércio Exterior. 3.1. Regramento Constitucional e Legislação Específica. 3.2. Produtos, Bens e Mercadorias. 3.3. Produtos Estrangeiros, Produtos Nacionais, Nacionalizados e Desnacionalizados. 4. Imposto de Importação. 4.1. Sujeitos Ativo e Passivo. 4.2. Incidência. 4.3. Fato Gerador. 4.4. Base de Cálculo. 4.5. Alíquotas. 4.6. Tributação de Mercadorias não Identificadas. 4.7. Regime de Tributação Simplificada. 4.8. Regime de Tributação Especial. 4.9. Regime de Tributação Unificada. 4.10. Pagamento do Imposto. 4.11. Isenções e Reduções do Imposto de Importação. 4.12. Imunidades do Imposto de Importação e Controle exercido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. 4.13. Reimportação. 4.14. Similaridade. Imposto de Importação: Restituição e Compensação; AFRMM e Taxa Mercante. **(14/10/2018)**

Aula 02 - 5. Imposto de Exportação. 5.1. Sujeitos Ativo e Passivo. 5.2. Incidência. 5.3. Fato Gerador. 5.4. Base de Cálculo. 5.5. Alíquotas. 5.6. Pagamento. 6. Imposto Sobre Produtos Industrializados vinculado à Importação. 6.1. Sujeitos Ativo e Passivo. 6.2. Incidência e Fato Gerador. 6.3. Base de Cálculo. 6.4. Isenções. 6.5. Imunidades. 6.6. Suspensão do Pagamento do Imposto. 7. Contribuição para o PIS/PASEP Importação e COFINS Importação. 7.1. Sujeitos Ativo e Passivo. 7.2. Incidência e Fato Gerador. 7.3. Base de Cálculo. 7.4. Isenções. 7.5. Suspensão do Pagamento. 7.6. Redução de Alíquotas (Programas Específicos e seu Regramento). 8. Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e



Intermunicipal e de Comunicação vinculado à Importação. 8.1. Sujeitos Ativo e Passivo. 8.2. Fato Gerador. 8.3 Alíquotas. 8.4. Isenções e Imunidades. 8.5. Pagamento do Imposto e Controle pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. 10. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE Combustíveis/Importação. 5.7. Incentivos Fiscais na Exportação. **(21/10/2018)**

Aula 03 - 11. Procedimentos Gerais de Importação e de Exportação. 11.1. Atividades Relacionadas aos Serviços Aduaneiros. 11.2. Despacho Aduaneiro de Importação e Despacho Aduaneiro de Exportação. 11.2.1. Disposições Gerais. 11.2.2. Modalidades. 11.2.3. Documentos que os Instruem. 11.2.4. Casos Especiais de Importação e de Exportação Previstos na Legislação. 11.3. Espécies de Declaração de Importação e de Declaração de Exportação. 11.4. Declaração de Importação. 11.5. Conferência e Desembaraço na Importação e na Exportação. 11.6. Cancelamento da Declaração de Importação e da Declaração de Exportação. 11.7. Lançamento dos Impostos Incidentes sobre a Importação. **(28/10/2018)**

Aula 04 - 12. Regimes Aduaneiros Especiais e Regimes Aduaneiros aplicados em Áreas Especiais. 12.1. Disposições Gerais e Específicas de cada Regime e de cada Área. 16. Termo de Responsabilidade (Parte I) **(04/11/2018)**

Aula 05 - 12. Regimes Aduaneiros Especiais e Regimes Aduaneiros aplicados em Áreas Especiais. 12.1. Disposições Gerais e Específicas de cada Regime e de cada Área. 16. Termo de Responsabilidade (Parte II) **(11/11/2018)**

Aula 06 - 13. Bagagem e Regime Aduaneiro de Bagagem no MERCOSUL. 14. Mercadoria Abandonada. 15. Avaria; Extravio e Acréscimo de Mercadorias. 15.1. Responsabilidade Fiscal pelo Extravio. 17. Infrações e Penalidades previstas na Legislação Aduaneira. 18. Pena de Perdimento. 18.1. Natureza Jurídica. 18.2. Hipóteses de Aplicação. 18.3. Limites. 18.4. Processo/Procedimento de Perdimento. 18.5. Processo de Aplicação de Penalidades pelo Transporte Rodoviário de Mercadoria Sujeita a Pena de Perdimento. 19. Aplicação de Multas na Importação e na Exportação. **(18/11/2018)**

Aula 07 - 20. Intervenientes nas Operações de Comércio Exterior. 21. Sanções Administrativas a que estão sujeitos os Intervenientes nas Operações de Comércio Exterior e o Processo de sua Aplicação. 22. Representação Fiscal para Fins Penais. 23. Procedimentos Especiais de Controle Aduaneiro. 24. Destinação de Mercadorias. 29. Disposições Constitucionais Relativas à Administração e Controle sobre Comércio Exterior. 30. Contrabando, Descaminho e Princípio da Insignificância. 31. SISCOSEV (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e Legislação Infralegal). **(25/11/2018)**

Aula 08 - 25. Subfaturamento e Retenção de Mercadorias. 26. Valoração Aduaneira. 27. Legislação Aduaneira aplicável ao MERCOSUL. 28. Internalização da Legislação Aduaneira Aplicável ao MERCOSUL. **(02/12/2018)**

Aula 09 - Simulado Final **(09/12/2018)**



Preparados para seguir em frente? Então, comecemos nossa primeira aula!

Um abraço,

Ricardo Vale

ricardovale@estrategiaconcursos.com.br

Instagram: <https://www.instagram.com/profricardovale/>

Observação importante: este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos ;-)



1 - O SISTEMA INTEGRADO DE COMÉRCIO EXTERIOR (SISCOMEX):

1.1 -GENERALIDADES:

Segundo o art.2º, do Decreto nº 660/92, “o SISCOMEX é o instrumento administrativo que **integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.**”

Vou tentar traduzir isso pra vocês! 😊

São vários os órgãos que atuam no comércio exterior brasileiro: Receita Federal, Secretaria de Comércio Exterior, ANVISA, MAPA, INMETRO... E, às vezes, para que uma única operação seja liberada, é necessária a autorização de vários desses órgãos!

Imaginem só a burocracia se o importador tivesse que fazer um pleito em cada um desses órgãos! O operador de comércio exterior iria, literalmente, sentar e chorar! 😞

Antes da criação da SISCOMEX, era exatamente assim! Havia multiplicidade de controles paralelos, os quais impediam que os órgãos governamentais atuassem de forma coordenada. Eram inúmeros os formulários a serem preenchidos!

A **década de 90**, no entanto, ficou marcada como um momento histórico em que o Brasil promovia sua **abertura comercial**. Logo, era necessário reduzir a burocracia e facilitar a atuação de todos os intervenientes no comércio exterior, sejam eles do setor privado ou do setor público. Assim foi criado o SISCOMEX!

O SISCOMEX é um sistema totalmente informatizado que **integra a ação de todos os órgãos intervenientes no comércio exterior brasileiro, por meio de um fluxo único de informações**, o que permite o acompanhamento e o controle das operações de comércio exterior. Sua criação reduziu drasticamente a burocracia, facilitando as operações de importação e exportação. Não era mais necessário apresentar um formulário para cada órgão interveniente. Ao contrário, todas as operações poderiam ser registradas e acompanhadas por meio de qualquer terminal conectado ao SISCOMEX.

O SISCOMEX não é utilizado apenas por **importadores e exportadores**. Ele é usado também pelos **órgãos públicos**, a fim de analisar e deliberar sobre as operações. Assim, o importador registra uma Licença de Importação (LI)¹, a qual é analisada por um Analista de Comércio Exterior (ACE) da SECEX.

¹ A Licença de Importação (LI) é um documento muito importante para o controle administrativo das importações, conforme veremos mais à frente.

O importador registra uma Declaração de Importação (DI)², cujo desembaraço cabe ao Auditor da RFB. Tudo isso é feito via SISCOMEX!

Cabe destacar também que **a existência de um sistema informatizado** em que são registrados todos os dados comerciais, fiscais e cambiais das operações de comércio exterior foi um fator que facilitou sobremaneira a elaboração de estudos estatísticos. Tais estudos, ao fornecerem subsídios para a formulação de políticas públicas, auxiliam a atuação governamental no comércio exterior.

Quando o SISCOMEX foi implantado, estava disponível apenas o Módulo Exportação. Posteriormente, novos módulos foram criados, em um processo de aperfeiçoamento contínuo dos sistemas de comércio exterior. Abaixo, segue cronologia que leva em consideração os principais módulos do SISCOMEX:

- **SISCOMEX Exportação Web – Módulo Aduaneiro (2015)**: permitia o registro das Declarações de Exportação (DEs) em ambiente *web*. Esse módulo viabilizava o **controle aduaneiro** das exportações. Em setembro de 2018, foi desligado.

(*) O processo de exportação passou a ser realizado com base na Declaração Única de Exportação (DU-E), que é a principal entrega até hoje do Portal Único de Comércio Exterior, sobre o qual falaremos mais adiante.

- **SISCOMEX Exportação Web – Módulo Comercial (2010)**: permitia o **controle administrativo** das exportações, por meio dos Registros de Exportação (REs). Esse módulo também ficou conhecido como NOVOEX, tendo sido desligado em setembro de 2018.

(*) Atualmente, o processo de exportação é realizado com base na Declaração Única de Exportação (DU-E), que substituiu a necessidade de registro de REs e DEs. O tratamento administrativo das exportações é processado, agora, por meio do módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos de Exportação (LPCO).

- **SISCOMEX Importação Web (2012)**: permite o **controle administrativo e aduaneiro** das operações de importação em ambiente *web*.
- **SISCOMEX MANTRA (1995)**: permite o controle de cargas aéreas.
- **SISCOMEX Carga (2008)**: permite o controle de embarcações e cargas movimentadas em portos brasileiros.
- **SISCOMEX Trânsito (2002)**: permite o controle de mercadorias submetidas ao regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro.
- **SISCOMEX Internação – ZFM (2002)**: utilizado no controle das mercadorias que saem da Zona Franca de Manaus com destino ao restante do território nacional.

² A Declaração de Importação (DI) é um documento fundamental do despacho aduaneiro de importação.

- **Drawback Integrado Web (2010):** sistema por meio do qual é administrado o mais importante de todos os incentivos às exportações brasileiras, denominado *drawback*.³

O SISCOMEX possui **órgãos gestores** e **órgãos anuentes**. Os órgãos gestores são os responsáveis pelo exercício dos controles governamentais sobre o comércio exterior: controle administrativo, controle aduaneiro e controle cambial. Desde o início de 2014, os órgãos gestores do SISCOMEX são a **Secretaria de Comércio Exterior (SECEX)** e a **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**. A SECEX é responsável pelo controle administrativo e a RFB é responsável pelo controle aduaneiro.

Até o início de 2014, o BACEN também era órgão gestor do SISCOMEX, na condição de responsável pelo controle cambial. O BACEN ainda é responsável pelo controle cambial, mas não se pode dizer mais que ele é um órgão gestor do SISCOMEX.

Com a publicação do Decreto nº 8.229/2014, a **gestão do SISCOMEX** está a cargo da **Comissão Gestora do SISCOMEX**, do qual fazem parte o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Ministério da Fazenda (MF), SECEX e RFB.

Por sua vez, os **órgãos anuentes** são aqueles que deliberam sobre as operações de comércio (importações e exportações) na fase do **controle administrativo**. São eles: ANVISA, MAPA, DECEX, MCT, INMETRO, DPF, DFPC, ANP, ANCINE, IBAMA, SUFRAMA, DNPM, ECT, CNEM. Tais órgãos autorizam operações específicas, sujeitas a certas regulamentações. Como exemplo, a importação de um animal vivo está sujeita à autorização do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

Quando o SISCOMEX foi criado, o objetivo era o de permitir que as operações de comércio exterior fossem desencadeadas a partir de um **fluxo único de informações**. Entretanto, com o passar dos anos, os diversos órgãos intervenientes no comércio exterior foram criando controles paralelos e sistemas múltiplos, desvirtuando a proposta inicial do SISCOMEX.

Hoje, uma das grandes necessidades para o aperfeiçoamento logístico e facilitação de comércio nas importações e exportações brasileiras é a criação de um novo sistema, baseado no conceito de **Guichê Único de Comércio Exterior**, modelo utilizado por diversos países e amplamente recomendado por organizações internacionais do porte da Organização Mundial de Aduanas (OMA) e Banco Mundial.

Com a publicação do Decreto nº 8.229/2014, foi dado o comando político para a criação, no âmbito do SISCOMEX, do **Portal Único de Comércio Exterior**. O grande propósito do Portal Único de Comércio Exterior é **desburocratizar as operações de comércio exterior**, reformulando os processos de importação, exportação e trânsito aduaneiro. Busca-se que os exportadores e importadores tenham um ponto de contato único com os órgãos governamentais que atuam no comércio exterior.

³ Em aula futura, teremos a oportunidade de estudar em detalhes sobre o *drawback*.

O Portal Único de Comércio Exterior ainda está em fase de desenvolvimento e deve demorar alguns anos até que esteja efetivamente implementado. É uma iniciativa que busca promover a **facilitação de comércio** e, com isso, reduzir os tempos necessários para importar e exportar, **acelerando os trâmites aduaneiros**. Algumas novidades já foram implementadas no âmbito do Portal Único de Comércio Exterior:

- a) **Anexação Eletrônica de documentos digitalizados**: Os operadores de comércio exterior já podem entregar documentos digitalizados aos órgãos governamentais, por meio de plataforma na Internet.
- b) **Implementação da Declaração Única de Exportação (DU-E)**: Consiste em documento que visa amparar um novo processo para as exportações brasileiras. Em setembro de 2018, com o desligamento do SISCOMEX Exportação Web e do NOVOEX, a utilização da Declaração Única de Exportação (DU-E) passou a ser obrigatória. Todo o processo de exportação passou a ser realizado com base na Declaração Única de Exportação (DU-E), que substituiu as DEs e os REs. O tratamento administrativo das exportações é, agora, processado por meio do módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos de Exportação (LPCO).

Por último, cabe fazer uma menção ao fato de que, no final de 2013, os membros da Organização Mundial de Comércio (OMC) celebraram o **Acordo de Facilitação de Comércio**. Uma importante medida desse acordo é justamente a obrigação de que os membros da OMC criem um sistema que permita interface única entre o governo e os operadores de comércio exterior, no formato de “Guichê Único”. Percebe-se que, com o desenvolvimento do Portal Único de Comércio Exterior, o Brasil já avança no cumprimento dessa obrigação internacional.

1.2 - HABILITAÇÃO NO SISCOMEX:

O primeiro passo para que uma empresa possa operar no comércio exterior é proceder à sua **habilitação no SISCOMEX**, atividade esta que é desencadeada junto à RFB. Assim, para que uma empresa possa efetuar uma importação ou exportação, ela deverá providenciar a sua habilitação no SISCOMEX, bem como o credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro.

Atualmente, o procedimento de habilitação das empresas para a utilização do SISCOMEX é feito em conformidade com a IN RFB nº 1.603/2015, também aplicável aos órgãos da administração pública direta, autarquias, fundações públicas, órgãos públicos autônomos, organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais e às pessoas físicas.

Segundo a referida Instrução Normativa, há **3 (três) modalidades de habilitação** aplicáveis às pessoas jurídicas. As modalidades de habilitação são: **expressa, ilimitada e limitada**.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º poderá ser requerida pelo interessado para uma das seguintes modalidades:

I - pessoa jurídica, nas seguintes submodalidades:



a) expressa, no caso de:

1. pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, bem como suas subsidiárias integrais;
2. pessoa jurídica certificada como Operador Econômico Autorizado;
3. empresa pública ou sociedade de economia mista;
4. órgãos da administração pública direta, autarquia e fundação pública, órgão público autônomo, organismo internacional e outras instituições extraterritoriais;
5. pessoa jurídica que pretenda realizar operações de exportação, sem limite de valores, e de importação, cujo somatório dos valores, em cada período consecutivo de 6 (seis) meses, seja inferior ou igual a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e
6. pessoa habilitada para fruir dos benefícios fiscais concedidos para a realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016, previstos na Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, inclusive a contratada para representar os entes referidos no § 2º do art. 4º da referida Lei.

b) limitada, no caso de pessoa jurídica cuja capacidade financeira comporte realizar operações de importação cuja soma dos valores, em cada período consecutivo de 6 (seis) meses, seja superior a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) e igual ou inferior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); ou

c) ilimitada, no caso de pessoa jurídica com capacidade financeira que permita realizar operações de importação cuja soma dos valores seja superior a US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

II - pessoa física, no caso de habilitação:

a) do próprio interessado, inclusive quando qualificado como produtor rural, artesão, artista ou assemelhado; ou

b) de contratada para representar os entes envolvidos na organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, relacionados no § 2º do art. 4º da Lei nº 12.780, de 2013.

A **habilitação expressa** é a que possui menor grau de exigências, sendo aplicável às entidades que podem ser consideradas **presumidamente idôneas**. É o caso das empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos públicos e pessoas jurídicas certificadas como Operador Econômico Autorizado. Também será concedida a habilitação expressa àquelas empresas que pretendam realizar operações de exportação (sem limite de valores) e de importação de até US\$ 50.000,00 em um período consecutivo de 6 meses.

As habilitações **limitada** e **ilimitada** são concedidas segundo a **estimativa da capacidade financeira da empresa**, que é definida com base em sistemática de cálculo definida pela RFB. Caso a capacidade financeira da empresa seja de realizar operações de importação **entre US\$ 50.000,00 e US\$ 150.000,00** nos 6 meses consecutivos, será cabível a **habilitação limitada**. Por outro lado, se a capacidade financeira da empresa comportar importações **superiores a US\$ 150.000,00** nos 6 meses consecutivos, será devida a **habilitação ilimitada**.



Em resumo, temos o seguinte:

- a) **habilitação expressa**: capacidade financeira para importar nos 6 meses consecutivos inferior a US\$ 50.000,00.
- b) **habilitação limitada**: capacidade financeira para importar nos 6 meses consecutivos entre US\$ 50.000,00 e US\$ 150.000,00.
- c) **habilitação ilimitada**: capacidade financeira para importar nos 6 meses consecutivos superior a US\$ 150.000,00

Feita a habilitação no SISCOMEX e credenciados os seus representantes, a **empresa poderá realizar a primeira operação de comércio exterior**, que tanto pode ser uma importação quanto uma exportação. Destaque-se que as operações no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) poderão ser efetuadas pelo importador ou exportador, por conta própria, mediante habilitação prévia, ou por intermédio de representantes credenciados, nos termos e condições estabelecidos pela Receita Federal do Brasil (RFB).

No momento em que a empresa realiza sua primeira operação de comércio exterior, seja ela uma importação ou exportação, seu nome passa a constar de um banco de dados chamado **Registro de Exportadores e Importadores (REI)**.

O Registro de Exportadores e Importadores (REI) é um grande banco de dados mantido pela SECEX, no qual estão relacionados todos os importadores e exportadores brasileiros.

Segundo a Portaria SECEX nº 23/2011, **a inscrição no REI é automática, sendo realizada no ato da primeira operação de exportação ou importação em qualquer ponto conectado ao SISCOMEX**. Assim, não existem formalidades para a inscrição de uma empresa no REI, bastando que esta realize uma operação de comércio exterior.

Segundo o art. 8º, § 1º, da Portaria SECEX nº 23/2011, os exportadores e importadores já inscritos no REI terão a inscrição mantida, não sendo necessária qualquer providência adicional. Em outras palavras, se foi feita uma operação de comércio exterior, o importador ou exportador é automaticamente inscrito no REI e aí o seu nome será mantido lá. Cabe destacar, todavia, **que para que uma empresa possa operar no comércio exterior, ela deve ser habilitada no SISCOMEX pela Receita Federal do Brasil (RFB)**, o que depende de processo administrativo prévio, sobre o qual já tecemos alguns comentários.

Como regra geral, para que uma operação de comércio exterior seja realizada, a empresa deve estar cadastrada no REI. Há, todavia, uma exceção, que são **as exportações via remessa postal, com ou sem expectativa de recebimento⁴, realizadas por pessoa física e jurídica até o limite de US\$ 50.000,00 ou equivalente em outra moeda**. Vejamos o art. 9º da Portaria SECEX nº 23/2011:

⁴ Uma operação **com expectativa de recebimento** é uma operação com cobertura cambial. Por sua vez, exportação **sem expectativa de recebimento** é uma operação sem cobertura cambial.

Art. 9º. *Ficam dispensadas da obrigatoriedade de inscrição do exportador no REI as exportações via remessa postal, com ou sem expectativa de recebimento, exceto donativos, realizadas por pessoa física ou jurídica até o limite de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) ou o equivalente em outra moeda, **exceto** quando se tratar de:*

I – produto com exportação proibida ou suspensa;

II – exportação com margem não sacada de câmbio;

III – exportação vinculada a regimes aduaneiros especiais e atípicos; e

IV – exportação sujeita a registro de operações de crédito.

Segundo o art.10 da Portaria SECEX nº 23/2011, **a inscrição no REI poderá ser suspensa ou cancelada nos casos de punição em decisão administrativa final**, aplicada em conformidade com as normas e procedimentos definidos na legislação específica. A inscrição no REI **não pode ser negada**. Isso é uma questão de lógica. Ora, se a inscrição no REI é automática, não há que se falar em negativa da SECEX. O que pode ocorrer é tão somente a suspensão ou o cancelamento da inscrição no REI.

2 - O COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO:

Antes de adentrar no estudo da legislação aduaneira, é fundamental conhecer, em linhas gerais, como funciona o comércio exterior brasileiro. Trata-se, afinal, de pré-requisito fundamental para entendermos a legislação aduaneira.

Conforme já comentamos anteriormente, as operações de comércio exterior no Brasil estão submetidas a três espécies de controle, cada um deles de competência de um órgão diferente. São eles o **controle administrativo**, o **controle aduaneiro** e o **controle cambial**.

Os órgãos responsáveis por exercer o controle administrativo, aduaneiro e cambial são, respectivamente, a SECEX (Secretaria de Comércio Exterior), a SRFB (Secretaria da Receita Federal do Brasil) e o BACEN (Banco Central). Lembre-se de que, apesar de ser responsável pelo controle cambial, o BACEN não é mais um órgão gestor do SISCOMEX.

Mas o que vêm a ser cada um desses controles?

2.1 - CONTROLE ADMINISTRATIVO:

O comércio exterior é atividade estratégica para um país, possuindo implicações no campo das diversas políticas governamentais. Com efeito, a política de comércio exterior levada a cabo pelo governo repercute seus efeitos sobre as políticas econômica, industrial, sanitária e agrícola do país. Nesse sentido, a realização de uma **importação ou exportação fica sujeita ao cumprimento de regulamentações administrativas e exigências legais** formuladas pelos diversos órgãos governamentais em suas áreas de competência.



Assim, a importação de medicamentos ou equipamentos médico-hospitalares fica sujeita à anuência prévia da ANVISA⁵. Já a importação de animais vivos, depende da autorização do MAPA⁶. Por sua vez, a importação de bens usados depende da anuência do DECEX⁷.

Tudo isso faz parte do controle administrativo do comércio exterior, que podemos definir como o conjunto de procedimentos realizados ante uma operação de comércio exterior tendentes a verificar o cumprimento de normas e exigências legais internas com a finalidade de tutelar bens jurídicos importantes para o Estado, tais como a segurança nacional, a proteção à indústria nacional, a proteção ao consumidor e à saúde de pessoas, plantas e animais.

Devemos destacar que o controle administrativo, em regra, é prévio ao embarque da mercadoria no exterior ou para o exterior. Ele representa, assim, uma **autorização governamental para importar ou exportar**. Nas importações, o controle administrativo é processado por meio das Licenças de Importação (LI). Nas exportações, viabiliza-se o controle administrativo por meio do módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos de Exportação (LPCO).⁸ Durante muito tempo, o controle administrativo nas exportações foi processado por meio dos Registros de Exportação (REs). Com o desligamento do NOVOEX, em setembro de 2018, não há mais registro de REs.

2.2 - CONTROLE ADUANEIRO:

O controle aduaneiro é atividade exercida, no Brasil, pela RFB, tendo como objetivo fiscalizar a **entrada, saída e movimentação de bens e veículos no território aduaneiro**, tutelando bens jurídicos importantes para o Estado, como a segurança nacional e a saúde de pessoas e animais. Trata-se de controle que visa a impedir delitos transfronteiriços, como o tráfico ilícito de entorpecentes, o contrabando, o descaminho e a importação de produtos com violação aos direitos de propriedade intelectual.

O controle aduaneiro é eminentemente **extrafiscal**, é dizer, a arrecadação tributária não é o seu principal objetivo. Ao contrário, a **arrecadação tributária é objetivo apenas complementar**, secundário. É claro, ao realizar a fiscalização aduaneira, a RFB também verificará se os tributos foram corretamente recolhidos.

A RFB desempenha suas atividades de controle aduaneiro, essencialmente, na **circulação transfronteiriça de mercadorias e veículos**. No entanto, o controle aduaneiro também poderá ser

⁵ ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

⁶ MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

⁷ DECEX (Departamento de Operações de Comércio Exterior)

⁸ Em setembro de 2018, passou a ser obrigatória a utilização da Declaração Única de Exportação (DU-E), que substituiu a DE (Declaração de Exportação) e o RE (Registro de Exportação).



exercido **a posteriori**.⁹ Destaque-se, todavia, que, mesmo quando o controle aduaneiro é exercido *a posteriori*, seu foco serão os desdobramentos da operação de circulação transfronteiriça. Isso quer dizer que uma fiscalização aduaneira poderá acontecer depois que a mercadoria ingressar no país, mas seu objeto será justamente analisar se houve qualquer irregularidade naquela entrada.

Nas importações, o controle aduaneiro é processado por meio de documento eletrônico denominado **Declaração de Importação (DI)**. Já nas exportações, o controle aduaneiro é viabilizado por meio da **Declaração Única de Exportação (DU-E)**, que substituiu os REs e as DEs.

2.3 - CONTROLE CAMBIAL

Uma das peculiaridades mais marcantes do comércio internacional é que, em virtude de compradores e vendedores estarem localizados em países diferentes, as operações de compra e venda envolvem variadas moedas. Imaginemos, por exemplo, um exportador brasileiro que venda seus produtos a um comprador nos EUA. É natural, nessa situação, que o exportador brasileiro queira receber o pagamento em reais e, por sua vez, o importador nos EUA tenha dólares para fazer o pagamento.

Aí é que surge a pergunta: como viabilizar esse pagamento internacional?

Simple. O pagamento internacional será viabilizado por meio de uma **operação cambial**. O importador americano irá comprar reais, com os quais irá pagar o exportador brasileiro. Percebe-se que, nesse caso, será celebrado um **contrato de câmbio**, assim chamado o documento que formaliza a compra e venda de moeda estrangeira.

O controle cambial busca justamente verificar os pagamentos internacionais e a circulação de divisas entre os países. No Brasil, tal controle compete ao **BACEN**¹⁰, embora, à medida que o tempo passa, ele esteja sendo cada vez mais transferido para a RFB.

Vamos, agora, a um exemplo, que vai nos ajudar a entender melhor como funciona o comércio exterior brasileiro! É só uma visão geral! 😊 Vamos entender tudo com muito maior profundidade ao longo do nosso curso!

EXEMPLO:

Eu, Ricardo Vale, decidi montar uma empresa para operar no comércio exterior. Seu nome será Estratégia Importações e Exportações LTDA.

Bem, se eu quero começar a importar / exportar, o que eu precisarei, em primeiro lugar?

⁹ O controle aduaneiro *a posteriori* são as atividades de fiscalização aduaneira depois que a mercadoria entrou no país. São as chamadas operações de “zona secundária”. Mais à frente entenderemos o que significa o termo “zona secundária”.

¹⁰ BACEN (Banco Central do Brasil)

Antes de qualquer coisa, eu preciso providenciar minha *habilitação para operar no SISCOMEX* junto à Receita Federal. O procedimento de habilitação na RFB está, atualmente, regulamentado pela IN SRF nº 1.603/2015.

Agora eu tenho que achar um fornecedor estrangeiro. Se eu for um cara “safo”, vou procurar na China. Lá só tem coisa barata! Dá pra lucrar bastante!

Suponha, então, que achei um fornecedor de *kimonos* na China! Sempre gostei de lutar judô e *jiu-jitsu* mesmo! 😊 Início as negociações com o chinês e decido importar.

Antes de embarcar a mercadoria no exterior, tenho que me fazer a seguinte pergunta: essa mercadoria está sujeita ao *controle administrativo*?

Se estiver, precisarei pedir uma autorização ao governo, mais especificamente a um *órgão anuente*. Vou registrar uma Licença de Importação (LI). Destaque-se que a maior parte das importações brasileiras está dispensada de licenciamento.

Pronto! O governo deferiu minha licença de importação! Significa que eu posso embarcar a mercadoria e trazê-la para o Brasil, apresentando-a à RFB).

A mercadoria chegou no país! Eu, como pessoa idônea e já previamente habilitada no SISCOMEX, acesso nosso querido “sistema” e registro uma *Declaração de Importação (DI)*. Tem início o despacho aduaneiro! É a fase do *controle aduaneiro*!

É hora de eu, importador, me virar com a RFB! Nossa, vou começar a torcer para minha mercadoria estar com a classificação fiscal correta! 😊

Ah, no meio dessa guerra toda, eu tive que fazer um pagamento internacional... Divisas saíram do Brasil e foram para o exterior. O BACEN é quem controla (*controle cambial*)

3 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO ADUANEIRA:

Ao começarmos o estudo da legislação aduaneira, cumpre-nos apresentar o conceito de **Direito Aduaneiro**. Para Rosaldo Trevisan, o Direito Aduaneiro é “*ramo autônomo do direito integrado por um conjunto de proposições jurídico-normativas que disciplinam as relações entre a Aduana e os intervenientes nas operações de comércio exterior, estabelecendo os direitos e as obrigações de cada um, e as restrições tarifárias e não-tarifárias¹¹ nas importações e exportações.*”¹²

De forma mais simples, o Direito Aduaneiro seria um conjunto de princípios e normas que disciplinam a intervenção governamental sobre o comércio exterior. Destaque-se, conforme vimos na definição de Trevisan, que o **direito aduaneiro é dotado de autonomia**, não se confundindo, portanto, com o direito tributário.

A autonomia do direito aduaneiro é tese que se apoia:

¹¹ Há dois tipos de barreiras comerciais: as barreiras tarifárias (imposto de importação) e as barreiras não-tarifárias (regulamentos técnicos, medidas sanitárias e fitossanitárias, licenças de importação, etc).

¹² TREVISAN, Rosaldo. **Direito Aduaneiro e Direito Tributário-Distinções Básicas**. In: Temas Atuais de Direito Aduaneiro, São Paulo: Lex Editora, 2008, pp.



a) na existência de **princípios e institutos específicos**. Um princípio fundamental do direito aduaneiro é o da **universalidade do controle aduaneiro**¹³, que alcança todos os bens, veículos e pessoas. Por sua vez, são institutos específicos do direito aduaneiro as medidas de defesa comercial (direitos *antidumping* e direitos compensatórios), os regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais.

b) na existência de um **complexo de relações jurídicas** decorrentes das relações de comércio internacional. São vários os intervenientes no comércio exterior: exportadores, importadores, transportadores, órgãos governamentais.

c) no **dinamismo das relações comerciais internacionais**. O crescimento do comércio internacional, a formação de blocos regionais e a existência de atores transnacionais tornam muito dinâmicas as relações comerciais internacionais.

d) na necessidade de **controle governamental sobre o comércio exterior**. O comércio exterior tem marcante influência na atividade econômica. A depender da atuação do governo, a indústria nacional pode ser ou não estimulada.

e) o **direito aduaneiro vai muito além do viés tributário**, aplicando-se também às atividades de controle e fiscalização do comércio exterior.¹⁴ Destaque-se que a arrecadação tributária no comércio exterior é incidental, de natureza extrafiscal.

f) **prevalência dos tratados internacionais**. Esse princípio decorre da interpretação que parte da doutrina faz acerca do art. 98 do CTN, segundo o qual “os **tratados e as convenções internacionais** revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha”.

E quem legisla sobre direito aduaneiro no Brasil?

A CF/88 não trata expressamente sobre a competência para legislar sobre direito aduaneiro. No entanto, segundo o art. 22, inciso VIII, da CF/88, **compete privativamente à União legislar sobre o comércio exterior**. Em decorrência disso, deve-se admitir que a União tem competência privativa para legislar sobre direito aduaneiro.

A legislação aduaneira no Brasil é bastante esparsa. São várias as leis, decretos, portarias e instruções normativas versando sobre o comércio exterior em sua vertente aduaneira. Entretanto, na sua essência, pode-se dizer que a legislação aduaneira está prevista no **Decreto nº 6759/2009**.

¹³ Uma exceção à universalidade do controle aduaneiro são as malas diplomáticas e malas consulares, protegidas pela Convenção de Viena de 1961 e 1963.

¹⁴ TREVISAN, Rosaldo. **Direito Aduaneiro e Direito Tributário-Distinções Básicas**. In: Temas Atuais de Direito Aduaneiro, São Paulo: Lex Editora, 2008, pp. 39.



O Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6759/2009) é uma **norma infralegal**, isto é, não se constitui norma primária¹⁵. Ao contrário, ele reproduz diversos dispositivos de leis esparsas, consolidando em um só documento os pontos centrais da legislação aduaneira. Trata-se de verdadeiro roteiro em matéria aduaneira para exportadores, importadores, órgãos anuentes e órgãos gestores do SISCOMEX. Como se pode perceber, a criação de um Regulamento Aduaneiro representa a tentativa de codificar a esparsa legislação aduaneira brasileira. Enfatize-se, mais uma vez, que a **legislação aduaneira não se esgota nesse diploma normativo**, estando prevista em diversas outras normas infralegais, como é o caso das inúmeras instruções normativas da RFB.

Em nosso curso, travaremos contato o tempo todo com o Regulamento Aduaneiro. É bom que você faça o *download* do Decreto nº 6759/2009 e o tenha o tempo todo ao lado! Muitas vezes, também faremos remissão a Instruções Normativas da RFB. Para facilitar a vida de vocês, segue o link do Decreto nº 6759/2009:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm

4 - JURISDIÇÃO ADUANEIRA:

4.1 - TERRITÓRIO ADUANEIRO:

Precisamos, inicialmente, fazer uma breve explanação sobre o conceito de jurisdição! Afinal, o que significa jurisdição aduaneira?

Jurisdição aduaneira é o poder que detém a autoridade aduaneira para submeter à sua fiscalização e controle todas as operações de comércio exterior, ainda que após a entrada dos bens no país. Em outras palavras, a jurisdição aduaneira é a autoridade conferida à Receita Federal do Brasil (RFB) para exercer a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, o que reflete o comando constitucional do art. 237 da CF/88.

Art. 237. *A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.*

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 6759/2009, **a jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se por todo o território aduaneiro**, que, por sua vez, compreende todo o território nacional. Assim, **não há nenhum local do território nacional que esteja imune à fiscalização aduaneira**. Destaque-se que

¹⁵ Normas primárias são as leis ordinárias, leis complementares, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e decretos autônomos. O decreto executivo apenas regulamenta uma lei, sendo, portanto, norma secundária.



o território aduaneiro pode ser dividido em zona primária e zona secundária, as quais, somadas, formam o território nacional.

A **zona primária** compreende os locais por onde entram e saem as mercadorias, pessoas e veículos do território nacional. Dessa forma, integram a zona primária as seguintes **áreas demarcadas** pela autoridade aduaneira local:

- a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados;
- a área terrestre, nos aeroportos alfandegados; e
- a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados;

Também são consideradas como **zona primária**, para fins de controle aduaneiro, as **zonas de processamento de exportações**. As zonas de processamento de exportações são uma espécie de regime aduaneiro aplicado em áreas especiais, sobre o qual estudaremos mais à frente. Em rápida síntese, trata-se de áreas que recebem benefícios fiscais, por meio dos quais o governo busca promover o desenvolvimento de regiões menos favorecidas do país.



Embora, **para fins de controle aduaneiro**, as ZPE's sejam consideradas zona primária, elas **são** zona secundária. Exemplos de questões:

- 1) Para fins de controle aduaneiro, as ZPE's são consideradas zona primária. **CERTO**.
- 2) As ZPE's fazem parte da zona primária. **ERRADA**.

Como se pode perceber, para que seja considerada zona primária, a **área deverá ser demarcada pela autoridade aduaneira**. Na demarcação da zona primária, deverá ser **ouvido** o órgão ou empresa a que esteja afeta a administração do local a ser alfandegado. Destaque-se que a **autoridade aduaneira** poderá exigir que a zona primária, ou parte dela, seja protegida por obstáculos que impeçam o acesso indiscriminado de veículos, pessoas ou animais. A **autoridade aduaneira** poderá estabelecer, em locais e recintos alfandegados, restrições à entrada de pessoas que ali não exerçam atividades profissionais, e a veículos não utilizados em serviço.

A **zona secundária**, por sua vez, compreende o restante do território nacional, inclusive o espaço aéreo e as águas territoriais.

Agora vem uma pergunta: existe a possibilidade de que a jurisdição dos serviços aduaneiros se estenda para além do território nacional?

Segundo o art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6759/2009, a jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se ainda às **Áreas de Controle Integrado** criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do MERCOSUL com o Brasil. As Áreas de Controle Integrado foram criadas com o objetivo de promover a **facilitação de comércio** (reduzir os entraves burocráticos ao comércio exterior) entre os países do MERCOSUL.¹⁶ Consistem em **parte do território do país sede, incluindo as instalações, onde se realiza o controle integrado por parte de funcionários de ambos os países**. Suponha, por exemplo, uma Área de Controle Integrado entre Brasil e Argentina. Nessa área, o controle aduaneiro será realizado por funcionários dos dois países. E destaque-se: mesmo que ela esteja no território argentino (do lado de lá da fronteira!), o Brasil também terá jurisdição sobre tal área.

Percebe-se que, com a criação das **Áreas de Controle Integrado**, há uma **extensão do território aduaneiro**. Chamamos a atenção, então, para dois conceitos importantes, mas pouco explorados: **enclave aduaneiro** e **exclave aduaneiro**. **Enclave aduaneiro** seria uma área em território de outro Estado em que se permite a aplicação da legislação estrangeira nacional. Como exemplo, suponha que, em certa área da França, seja permitida a aplicação da legislação aduaneira brasileira. **Exclave aduaneiro**, por sua vez, seria uma área em território nacional na qual é permitida a aplicação da legislação aduaneira estrangeira. Seria o caso, por exemplo, de aplicação da legislação da França em território brasileiro.

Os dois conceitos (enclave aduaneiro e exclave aduaneiro) estão expressos no Código Aduaneiro do MERCOSUL, o qual todavia, ainda não está em vigor.¹⁷

- **Enclave aduaneiro**: a parte do território de um Estado não integrante do MERCOSUL na qual se permite a aplicação da legislação aduaneira do MERCOSUL, nos termos do acordo internacional que assim o estabeleça.
- **Exclave aduaneiro**: a parte do território de um Estado-Parte do MERCOSUL na qual se permite a aplicação da legislação aduaneira de um terceiro Estado, nos termos do acordo internacional que assim o estabeleça.



Na prova discursiva de AFRFB 2014, a ESAF cobrou uma questão muito interessante. O questionamento era o seguinte: **é possível a atuação do Auditor-Fiscal RFB além da linha de fronteira terrestre do Brasil?**

¹⁶ A Bolívia, embora não seja membro efetivo do MERCOSUL, possui uma Área de Controle Integrado com o Brasil.

¹⁷ Embora o Código Aduaneiro do MERCOSUL não esteja em vigor, as definições de enclave aduaneiro e exclave aduaneiro nele previstas são as melhores que encontramos. Para entendermos o que significam essas expressões, é interessante conhecermos as definições do Código Aduaneiro do MERCOSUL.

A resposta é positiva.

O Auditor-Fiscal RFB poderá, sim, atuar além da linha de fronteira terrestre do Brasil. Isso será possível em virtude da existência das **Áreas de Controle Integrado**. Diz-se, então, que é possível a **atuação extraterritorial** do Auditor-Fiscal RFB.

O MERCOSUL, como se sabe, ambiciona instituir, no futuro, um mercado comum¹⁸. Todavia, no momento, constitui apenas uma união aduaneira imperfeita¹⁹. Para que tenhamos uma **união aduaneira ideal** (perfeita) seria necessário que tivéssemos um território aduaneiro único entre os seus integrantes, ou seja, que as tarifas e demais regulamentações restritivas ao comércio com relação a terceiros países fossem essencialmente as mesmas²⁰. Assim teríamos uma verdadeira **política comercial comum em relação a terceiros países**. Destaque-se que o Código Aduaneiro do MERCOSUL é um passo nessa direção, usando o termo **“território aduaneiro do MERCOSUL”** para se referir ao território no qual se aplica a legislação aduaneira comum do MERCOSUL.



O controle fiscal sobre a entrada de bens no país se manifesta, ainda, na existência das chamadas **zonas de vigilância aduaneira**. As zonas de vigilância aduaneira são áreas demarcadas por ato do Ministro da Fazenda, na **orla marítima ou na faixa de fronteira**, em que a permanência de mercadorias ou sua circulação e a de veículos, pessoas e animais ficam sujeitas a exigências fiscais, proibições e restrições especiais. O objetivo das zonas de vigilância aduaneira é, justamente, estabelecer um controle mais cerrado sobre áreas propícias à realização de operações clandestinas. Trata-se de áreas que, **em virtude de sua proximidade da fronteira, dos portos ou dos aeroportos**

¹⁸ **Mercado comum** é um estágio de integração regional em que há livre circulação de mercadorias e serviços, política comercial comum em relação a terceiros países e livre circulação dos fatores de produção.

¹⁹ **União aduaneira** é um estágio de integração regional em que há livre circulação de mercadorias e serviços e política comercial comum em relação a terceiros países. Trata-se de estágio de integração menos avançado que o mercado comum.

²⁰ Esse conceito de união aduaneira está prevista no art. XXIV do GATT.

internacionais, precisam se sujeitar a disposições especiais de controle. Destaque-se que as zonas de vigilância aduaneira são áreas de **zona secundária**.

Art. 4º O Ministro de Estado da Fazenda poderá demarcar, na orla marítima ou na faixa de fronteira, **zonas de vigilância aduaneira**, nas quais a permanência de mercadorias ou a sua circulação e a de veículos, pessoas ou animais ficarão sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas.

§ 1º O ato que demarcar a zona de vigilância aduaneira poderá:

I - ser geral em relação à orla marítima ou à faixa de fronteira, ou específico em relação a determinados segmentos delas;

II - estabelecer medidas específicas para determinado local; e

III - ter vigência temporária.

§ 2º Na orla marítima, a demarcação da zona de vigilância aduaneira levará em conta, além de outras circunstâncias de interesse fiscal, a existência de portos ou ancoradouros naturais, propícios à realização de operações clandestinas de carga e descarga de mercadorias.

§ 3º Compreende-se na zona de vigilância aduaneira a totalidade do Município atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.



1. (ATRFB/2012)

O território aduaneiro compreende todo o território nacional.

Comentários

Segundo o art. 2º, do R/A, o território aduaneiro compreende todo o território nacional.

Gabarito: certo.

2. (AFRFB/2012)

A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do MERCOSUL com o Brasil.

Comentários

Segundo o art. 3º, § 5º, do R/A, a jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se ainda às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do Mercosul com o Brasil.



Gabarito: certo.

3. (AFRFB/2012)

Poderão ser demarcadas, na orla marítima e na faixa de fronteira, Zonas de Vigilância Aduaneira.

Comentários

De acordo com o art. 4º, do R/A, o Ministro da Fazenda poderá demarcar, na **orla marítima ou na faixa de fronteira**, zonas de vigilância aduaneira, nas quais a permanência de mercadorias ou a sua circulação e a de veículos, pessoas ou animais ficarão sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas.

Gabarito: certo.

4. (ATRFB/2012)

Compreende-se na Zona de Vigilância Aduaneira a totalidade do Estado atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.

Comentários

De acordo com o art. 4º, § 3º, do R/A, compreende-se na zona de vigilância aduaneira a totalidade do Município atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.

Gabarito: errado.

5. (AFRFB/2012)

Para efeito de controle aduaneiro, segundo a Lei n. 11.508, de 20 de julho de 2007, as Zonas de Processamento de Exportação constituem zona secundária.

Comentários

Para fins de controle aduaneiro, as Zonas de Processamento de Exportações são consideradas **zona primária**.

Gabarito: errado.

6. (Questão Inédita)

As zonas de vigilância aduaneira são consideradas zona primária, sendo nelas estabelecidas restrições especiais à circulação de veículos, pessoas e animais.



Comentários

As zonas de vigilância aduaneira fazem parte da zona secundária.

Gabarito: errado.

7. (Questão Inédita)

As águas territoriais e o espaço aéreo são parte da zona primária.

Comentários

As águas territoriais e o espaço aéreo integram a zona secundária.

Gabarito: errado.

4.2 - ALFANDEGAMENTO / PORTOS, AEROPORTOS E PONTOS DE FRONTEIRA ALFANDEGADOS:

O controle da entrada de mercadorias, veículos e pessoas no território aduaneiro ocorrerá nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados. Esses locais são **alfandegados por meio de ato declaratório da autoridade aduaneira competente**, a fim de que neles possam, sob controle aduaneiro:

- a) estacionar ou transitar** veículos procedentes do exterior ou a ele destinados (controle aduaneiro de veículos)
- b)** ser efetuadas **operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem** de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas (controle aduaneiro de mercadorias) e;
- c) embarcar, desembarcar ou transitar** viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados. (controle aduaneiro de pessoas).

Em outras palavras, somente **após o alfandegamento** torna-se possível a entrada de mercadorias, pessoas e veículos por um porto, aeroporto ou ponto de fronteira. Assim, não é lícito que uma mercadoria, pessoa ou veículo provenientes do exterior adentrem o território nacional sem passar por um porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado. Com efeito, pode-se entender **alfandegamento como a própria autorização da RFB para que em determinadas áreas, seja possível a entrada e saída do país de mercadorias, pessoas e veículos**.

Esse é exatamente o entendimento do art. 8º do Regulamento Aduaneiro, que dispõe que **somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas**. Há, entretanto, duas exceções:



a) Importação e exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos ligados ao exterior. Seria o caso, por exemplo, da exportação ou importação de gás natural ou energia elétrica.

b) Outros casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A RFB é, portanto, autorizada a estabelecer outras exceções por meio de ato normativo infralegal.

O alfandegamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira será precedido da respectiva **habilitação ao tráfego internacional** pelas autoridades competentes em matéria de transporte. Há, ainda, **certos requisitos para que se possa proceder ao alfandegamento**, conforme previsão do art. 13 do Regulamento Aduaneiro²¹:

Art. 13. *O alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira somente poderá ser efetivado:*

I - depois de atendidas as condições de instalação do órgão de fiscalização aduaneira e de infraestrutura indispensável à segurança fiscal;

II - se atestada a regularidade fiscal do interessado;

III - se houver disponibilidade de recursos humanos e materiais; e

IV - se o interessado assumir a condição de fiel depositário da mercadoria sob sua guarda.

O alfandegamento **poderá abranger a totalidade ou parte da área dos portos e aeroportos**. Com efeito, não há necessidade de se alfandegar todo o porto/aeroporto, mas apenas as áreas em que há entrada e saída de pessoas e mercadorias de/para o exterior.

É **competência da Receita Federal do Brasil definir requisitos técnicos e operacionais** para o alfandegamento de locais e recintos. A pessoa jurídica responsável pela administração do local ou recinto alfandegado fica, então, **obrigada a observar esses requisitos** definidos pela RFB.

Na definição dos requisitos técnicos e operacionais, a Receita Federal deverá **obedecer a certas regras mínimas**, as quais estão definidas nos diversos incisos do § 1º, do art. 13-A.

Art. 13-A. *Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais*

§ 1º *Na definição dos requisitos técnicos e operacionais de que trata o caput, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá estabelecer:*

²¹ Essas regras são válidas, no que couber, para o alfandegamento de recintos em zona primária e em zona secundária.

I - segregação e proteção física da área do local ou recinto, inclusive entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens para exportação, para importação ou para regime aduaneiro especial;

II - disponibilização de edifícios e instalações, aparelhos de informática, mobiliário e materiais para o exercício de suas atividades e, quando necessário, de outros órgãos ou agências da administração pública federal;

III - disponibilização e manutenção de balanças e outros instrumentos necessários à fiscalização e ao controle aduaneiros;

IV - disponibilização e manutenção de instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva de cargas e veículos, como os aparelhos de raios X ou gama;

V - disponibilização de edifícios e instalações, equipamentos, instrumentos e aparelhos especiais para a verificação de mercadorias refrigeradas, apresentadas em tanques ou recipientes que não devam ser abertos durante o transporte, produtos químicos, tóxicos e outras mercadorias que exijam cuidados especiais para seu transporte, manipulação ou armazenagem; e

VI - disponibilização de sistemas, com acesso remoto pela fiscalização aduaneira, para:

a) vigilância eletrônica do recinto; e

b) registro e controle:

1. de acesso de pessoas e veículos; e

2. das operações realizadas com mercadorias, inclusive seus estoques.

§ 2º *A utilização dos sistemas referidos no inciso VI do § 1º deverá ser supervisionada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e acompanhada por ele por ocasião da realização da conferência aduaneira*

§ 3º *A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá dispensar a implementação de requisito previsto no § 1º, considerando as características específicas do local ou recinto.*



Para que um recinto seja alfandegado, deverão ser disponibilizadas **instalações para o exercício das atividades da RFB** e, quando necessário, de outros órgãos da administração pública federal. Também devem ser disponibilizadas **balanças e outros instrumentos** necessários à fiscalização e ao controle aduaneiro. Além disso, devem ser disponibilizados **instrumentos e aparelhos de inspeção não-invasiva** (raios X ou gama, para que se possa inspecionar as cargas). Outra exigência é a disponibilização de sistemas para **vigilância eletrônica** e para **registro e controle** de acesso de pessoas e veículos e de operações realizadas com mercadorias.

O art. 13-A dispõe, ainda, que a RFB deverá estabelecer como requisito “**a segregação e proteção física da área do local ou do recinto, inclusive entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou**

bens para exportação, para importação ou para regime aduaneiro especial". O recinto alfandegado deverá estar separado (segregado) de áreas não-alfandegadas para que se evite confusão entre as cargas. Trata-se de medida importante de controle aduaneiro, que busca evitar fraudes. Mesmo dentro do recinto alfandegado, deverá existir uma área específica para mercadorias importadas, outra área para mercadorias exportadas e outra para mercadorias submetidas a regimes aduaneiros especiais.

Nas cidades fronteiriças, poderão ser alfandegados ***pontos de fronteira para o tráfego local e exclusivo de veículos matriculados nessas cidades***. Trata-se de medida destinada a facilitar a circulação entre cidades limítrofes. É muito comum, nesses locais, que indivíduos morem de um lado da fronteira e trabalhem do outro. Justamente em razão disso, as autoridades aduaneiras locais com jurisdição sobre as cidades fronteiriças poderão instituir, no interesse do controle aduaneiro, ***cadastros de pessoas que habitualmente cruzam a fronteira***.

4.2.1 - Recintos Alfandegados:

Há recintos alfandegados na ***zona primária*** e na ***zona secundária***. O alfandegamento é condição *sine qua non* para que possam ocorrer, no referido recinto, sob controle aduaneiro, operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias, bagagem de viajantes e remessas postais internacionais. Também poderão ser alfandegados, em zona primária, ***recintos destinados à instalação de lojas francas*** (os conhecidos "free-shops")

Os ***recintos alfandegados instalados fora da zona primária de portos e aeroportos alfandegados*** são os chamados ***portos secos***, denominação essa que se refere a todos os tipos de terminais, à exceção dos aeroportuários e portuários. Na definição do art. 11 do Regulamento Aduaneiro, portos secos são recintos alfandegados de ***uso público*** nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro. Eles poderão ser autorizados a operar com ***cargas de importação, exportação ou ambas***, tendo em vista as necessidades e condições locais.

A existência dos portos secos ***facilita muito a logística das operações de comércio exterior***. Imagine que você seja o proprietário de uma empresa situada em Feira de Santana-BA. E aí você está importando mercadorias que entram no território aduaneiro pelo Porto de Salvador. Nessa situação, você concorda comigo que seria mais interessante realizar o despacho aduaneiro de importação em Feira de Santana ao invés de realizá-lo em Salvador? Se o despacho fosse realizado em Salvador, haveria necessidade de que você ou algum de seus funcionários se deslocassem até aquela cidade para acompanhar os procedimentos. Com o despacho ocorrendo em Feira de Santana, as coisas ficam bem mais fáceis...





PEGADINHA

Os portos secos não podem ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.

Mas eles podem ser instalados em zona primária?

Sim, eles **podem ser instalados em ponto de fronteira alfandegado**. São os chamados **portos secos de fronteira**.



HORA DE
PRATICAR!

8. (AFRFB/2012)

Os portos secos não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.

Comentários

Segundo o art. 11, § 1º, do R/A, os portos secos não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.

Gabarito: certo.

9. (ATRFB/2012)

Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.

Comentários

Exatamente o que prevê o art. 11, do R/A. Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.

Gabarito: certo.



10. (ATRFB/2012)

Com exceção da importação e exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Comentários

O art. 8º, do R/A, estabelece que somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas. Excepcionam essa regra a importação e exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Gabarito: certo.

11. (Questão Inédita)

O alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira somente poderá ser efetivado se, além de outros requisitos, o interessado assumir a condição de fiel depositário da mercadoria sob sua guarda.

Comentários

O art. 13 do R/A define os requisitos para que se proceda ao alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira. Um deles é que o interessado assuma a condição de fiel depositário da mercadoria sob sua guarda.

Gabarito: certo.

12. (Questão Inédita)

O alfandegamento abrange a totalidade da área dos portos ou aeroportos.

Comentários

O alfandegamento poderá abranger a totalidade ou parte da área dos portos e dos aeroportos.

Gabarito: errado.

13. (Questão Inédita)



O alfundamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira, em se tratando de permissão ou concessão de serviços públicos, poderá ser realizado antes da conclusão de procedimento licitatório, desde que atestada a regularidade fiscal do interessado.

Comentários

Em se tratando de permissão ou concessão de serviços públicos, o alfundamento poderá ser efetivado somente após a **conclusão do devido procedimento licitatório** pelo órgão competente, e o cumprimento das condições fixadas em contrato (art. 13, § 2º, do R/A).

Gabarito: errado.

5 - ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA:

O que vem a ser administração aduaneira?

A **administração aduaneira** consiste nas **atividades de fiscalização e controle sobre o comércio exterior**, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais. Trata-se de atividade constitucionalmente prevista, realizada em todo o território aduaneiro.²² Destaque-se que as **atividades de fiscalização de tributos incidentes sobre as operações de comércio exterior** serão supervisionadas e executadas por **Auditor Fiscal da RFB**.

Segundo Eduardo Sabbag, por fiscalização “*entende-se a ação estatal que, orientada pelo princípio da isonomia, deverá identificar o (des) cumprimento das obrigações tributárias, punindo o comportamento indesejado e, em caráter pedagógico, dissuadindo o contribuinte omissivo e recalcitrante da insistência no inadimplemento obrigacional*”.²³ Quando se fala em verificar o cumprimento de obrigações tributárias, estamos nos referindo tanto às obrigações tributárias principais quanto às acessórias.²⁴ O objetivo maior da fiscalização é o **cumprimento espontâneo** das obrigações pelos sujeitos passivos. Ressalte-se que estão sujeitas à fiscalização tanto **pessoas físicas**

²² O art. 237 da CF/88 prevê que a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. A Receita Federal do Brasil é o órgão específico singular do Ministério da Fazenda responsável pelo controle aduaneiro. Ressalte-se que a RFB realiza o **controle aduaneiro de mercadorias e veículos**. O controle aduaneiro de pessoas e a vigilância das áreas de fronteira são competências da Polícia Federal.

²³ SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: 2010. 2ª edição. Ed. Saraiva, pp. 887

²⁴ A obrigação tributária principal tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária. A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.



quanto pessoas jurídicas, sejam contribuintes ou não, **mesmo quando se tratar de entidades imunes ou isentas**. Assim, considera-se plenamente válido (legal) o exame de livros ou registros contábeis de pessoas imunes.

A fiscalização aduaneira poderá ser **ininterrupta, em horários determinados**, ou **eventual**, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados. Cabe à administração aduaneira determinar os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros nesses locais.

Um exemplo de fiscalização ininterrupta é a que a RFB faz em relação à bagagem de viajantes oriundos de voos internacionais. Por outro lado, a fiscalização em horários determinados é a realizada sobre as mercadorias importadas e exportadas.

Destaque-se que, nos termos do art. 17 do Decreto nº 6759/2009 (Regulamento Aduaneiro), a **autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais autoridades** que exerçam suas atribuições nas áreas de portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados. Trata-se do **princípio da supremacia da autoridade aduaneira**, que, inclusive, aplica-se aqui em casa! 😊 Essa é pra fazer uma média com minha esposa, que é Auditora Fiscal da RFB e vai ler essa aula! 😊

A precedência da autoridade aduaneira, que também se aplica nas zonas de vigilância aduaneira, implica:

- a) na obrigação, por parte das demais autoridades, de prestar **auxílio imediato, sempre que requisitado pela autoridade aduaneira**, disponibilizando pessoas, equipamentos ou instalações necessários à ação fiscal; e
- b) na competência da autoridade aduaneira, sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, para **disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias** em portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

A pergunta que tentaremos responder agora é a seguinte: como a autoridade aduaneira realiza as atividades de controle e fiscalização sobre o comércio exterior?

Para realizar o controle e fiscalização sobre o comércio exterior, a autoridade aduaneira é dotada de certas prerrogativas. Os Auditores Fiscais da RFB poderão **exigir a apresentação de mercadorias e de quaisquer documentos que julguem necessários à fiscalização**. Ademais, poderão **solicitar o acesso aos depósitos e dependências de empresas fiscalizadas**, assim como de veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite (se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando!) Se de um lado, os Auditores Fiscais da RFB têm a prerrogativa de fazer tais exigências, por outro, os particulares (pessoas físicas e jurídicas) terão a obrigação de atendê-las.

Agora vamos imaginar uma situação! Um Auditor Fiscal da RFB solicita a uma empresa fiscalizada que apresente certos documentos! Aí, o representante da empresa diz que não está mais com ele! Sumiu! Teve um incêndio e pegou fogo! 😊

Não dá pra vir com esse tipo de conversinha! O importador, o exportador ou o adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem têm a **obrigação de manter, em boa guarda e ordem, os documentos relativos às transações que realizarem, pelo prazo decadencial** estabelecido na legislação tributária a que estão submetidos, e de apresentá-los à fiscalização aduaneira quando exigidos.²⁵ Tal obrigação também se aplica ao **despachante aduaneiro, ao transportador, ao agente de carga, ao depositário e aos demais intervenientes** em operação de comércio exterior quanto aos documentos e registros relativos às transações em que intervierem. No caso de **incêndio, furto, roubo, extravio ou qualquer outro sinistro que provoque a perda ou deterioração dos documentos em questão**, deverá ser feita comunicação por escrito à Receita Federal dentro de 48 horas do ocorrido. Caso a pessoa jurídica encerre suas atividades (deixou de existir, por exemplo), a guarda dos documentos será atribuída à pessoa responsável pela guarda dos demais documentos fiscais, nos termos da legislação específica.

O art. 195 do CTN, reproduzido pelo art. 21 do Decreto nº 6759/2009, também dispõe acerca do dever dos sujeitos passivos de apresentarem os documentos solicitados pela fiscalização

Art. 195. *Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exhibi-los.*

Parágrafo único. *Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a **prescrição** dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.*

A regra do *caput* do art. 195 ainda tem o condão de **impedir que, no futuro, surja norma que limite o poder-dever que possui a autoridade fiscal e aduaneira para examinar** quaisquer mercadorias, livros, arquivos e documentos que sejam necessários para a fiscalização.

No exercício de suas atribuições, a **autoridade aduaneira terá livre acesso**: i) a quaisquer dependências do porto e às embarcações, atracadas ou não; e ii) aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas. Para desempenhar suas atribuições, a **autoridade aduaneira poderá requisitar** o apoio de força pública federal, estadual ou municipal, quando julgar necessário. Entenda-se por requisição um pedido com efeito vinculante, ou seja, uma vez requisitada, **as forças policiais não poderão deixar de atender a autoridade aduaneira**.

²⁵ Quando estudarmos sobre valoração aduaneira, veremos quais são as consequências da não-apresentação da documentação exigida pela autoridade aduaneira.

Ainda tratando sobre as prerrogativas da autoridade aduaneira, as **seguintes pessoas** também são obrigadas, **mediante intimação escrita**, a prestar-lhe informações com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- i. tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício
- ii. bancos, as casas bancárias, as caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- iii. as empresas de administração de bens
- iv. os corretores, os leiloeiros e os despachantes oficiais;
- v. os inventariantes;
- vi. os síndicos, os comissários e os liquidatários; e
- vii. quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Como se pode perceber, trata-se de pessoas (físicas ou jurídicas) que têm a posse de informações que podem ser fundamentais para a realização de uma fiscalização aduaneira. A autoridade aduaneira irá, então, nesses casos, **requisitar** (e não solicitar!) a prestação de informações. Diante de requisição, não cabe recusa ou qualquer tipo de ponderação por parte dessas pessoas.

A obrigação de prestar informações **não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo** em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão. Seria o caso, por exemplo, de médicos, psicólogos, advogados ou mesmo sacerdotes, os quais, em razão do ofício, estão **legalmente obrigados ao sigilo**. É relevante dizer que a prestação de informações deverá ser feita pelas pessoas mencionadas após **intimação administrativa**.

Um tema importante, sobre o qual deveremos ter uma questão no próximo concurso da Receita Federal, diz respeito à **possibilidade de que a Receita Federal requirite às instituições financeiras informações protegidas por sigilo bancário**.

O tema é regulado pela Lei Complementar nº 105/2001.

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, **quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso** e tais **exames sejam considerados indispensáveis** pela autoridade administrativa competente.

Após muita controvérsia, no início de 2016, o **STF decidiu pela constitucionalidade** da LC nº 105/2001. Ficou pacificada a possibilidade de que a Receita Federal, por **ato próprio e independentemente de ordem judicial**, requirite às instituições financeiras informações protegidas por sigilo bancário.

É óbvio que a requisição dessas informações não pode se dar de modo arbitrário. Há que se cumprir **duas condições**: **i)** deve haver um processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e ; **ii)** os exames das informações forem considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.



Em sua decisão, o STF deixou claro que os dados fornecidos pelas instituições financeiras às autoridades fiscais **continuarão sob cláusula de sigilo**. Os dados, antes protegidos pelo sigilo bancário, **passarão a estar protegidos por sigilo fiscal**. Assim, não seria tecnicamente adequado falar-se em “quebra de sigilo bancário” pelas autoridades fiscais.

O início de uma fiscalização deve ser marcado pela **lavratura de um termo** que indique o início dos procedimentos. Nesse sentido, a autoridade aduaneira que proceder ou presidir a qualquer procedimento fiscal lavrará os termos necessários para que se documente o **início do procedimento**, na forma da legislação aplicável, que fixará **prazo máximo** para a sua conclusão. Sempre que possível, os termos serão lavrados em um dos livros fiscais exibidos pela pessoa sujeita à fiscalização.

Segundo Hugo de Brito Machado, a lavratura do termo de início da fiscalização é importante para **demarcar a data a partir da qual fica, em regra, excluída a denúncia espontânea**, nos termos do art. 138 do CTN.²⁶ A denúncia espontânea é uma espécie de “confissão” do sujeito passivo, por meio da qual ele, por ato próprio e antes de qualquer procedimento ou medida de fiscalização, resolve recolher os tributos e os juros devidos. A denúncia espontânea tem o condão de **excluir a responsabilidade** do sujeito passivo e só poderá ocorrer antes do início do procedimento fiscalizatório.



14. (ATRFB/2012)

A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

Comentários:

É o que dispõe o art. 16, do R/A. A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

Gabarito: certo.

15. (Questão Inédita)

A autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais autoridades em todo o território nacional.

²⁶ MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 31ª edição. São Paulo: Malheiros, 2010, pp. 266-267.



Comentários

Não se pode dizer que a supremacia da autoridade aduaneira se manifesta em todo o território nacional. Há precedência da autoridade aduaneira sobre as demais autoridades nas áreas de portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados.

Gabarito: errado.

16. (Questão Inédita)

A autoridade aduaneira tem competência exclusiva para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

Comentários

A competência **não** é exclusiva das autoridades aduaneiras.

Gabarito: errado.

17. (Questão Inédita)

A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados. A administração aduaneira determinará os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros nesses locais.

Comentários

Exatamente o que prevê o art. 16, do R/A.

Gabarito: certo.

18. (Questão Inédita)

Lei poderá limitar o direito do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais.

Comentários

Segundo o art. 21, do R/A, **não têm aplicação** quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.



Gabarito: errado.

6 - CONTROLE ADUANEIRO DE VEÍCULOS:

A **entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados** somente poderá ocorrer **em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado**. **Excepcionalmente**, desde que justificado, o titular da unidade aduaneira jurisdicionante poderá autorizar a entrada ou saída de veículo por porto, aeroporto ou ponto de fronteira **não-alfandegado**.

Para visualizarmos melhor isso, vejamos o exemplo de um avião de passageiros vindo da França com destino ao Brasil. Esse avião não pode entrar no Brasil por qualquer aeroporto, mas apenas por aqueles que sejam alfandegados (aeroportos internacionais). Entretanto, caso este avião tenha que fazer um pouso de emergência e, em virtude disso, não possa aterrissar em um aeroporto alfandegado, a autoridade aduaneira poderá autorizá-lo a entrar no país por meio de um aeroporto não-alfandegado.

O controle será exercido desde o ingresso do veículo no território aduaneiro até a sua saída, estendendo-se também às mercadorias e outros bens existentes a bordo, inclusive a bagagem de viajantes. É possível que a autoridade aduaneira determine até mesmo o **acompanhamento fiscal** do veículo, quando isso for conveniente aos interesses da Fazenda Nacional. Isso mesmo! A RFB pode, em seu exercício de controle aduaneiro, designar um veículo para acompanhar aquele que entrou no território nacional.

Sempre que um veículo entra ou sai do território aduaneiro, o **transportador deverá prestar informações** à Receita Federal do Brasil (RFB) sobre as cargas transportadas, assim como sobre sua chegada ou saída para o exterior. Uma vez prestadas as informações e tendo ocorrido, efetivamente, a entrada do veículo no País, será emitido o **termo de entrada** pela RFB. É o termo de entrada que formaliza o ingresso do veículo no país. As **operações de carga, descarga ou transbordo** somente poderão ser executadas **depois de prestadas as informações pelo transportador**.

Destaque-se que as empresas de transporte internacional (quer operem por via aérea ou marítima) também deverão prestar informações à RFB a respeito de seus tripulantes e passageiros. Da mesma forma, o **agente de carga** (assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos) e o **operador portuário** também devem **prestar as informações sobre as operações que executem** e as respectivas cargas.

A autoridade aduaneira poderá realizar **buscas em qualquer veículo** com o objetivo de prevenir e reprimir a ocorrência de infrações à legislação aduaneira, inclusive antes da prestação das informações referentes ao veículo. A busca pela autoridade aduaneira deverá, entretanto, ser **precedida de comunicação verbal ou por escrito** ao responsável pelo veículo. Havendo **indícios de falsa declaração de conteúdo**, a autoridade aduaneira poderá determinar a descarga de volume ou de unidade de carga, para a devida verificação, lavrando-se termo.



É, meus amigos! O Auditor Fiscal da RFB tem poder mesmo... Aqui, em casa, no entanto, quem dá a última palavra é o Analista de Comércio Exterior: “Sim, senhora!” 😊

Há algumas **operações proibidas ao condutor de veículos procedente do exterior ou a ele destinado**. Segundo o art. 27 do R/A, não é autorizado ao condutor de veículo procedente do exterior ou a ele destinado:

- a) estacionar ou efetuar operações de carga ou descarga de mercadoria, inclusive transbordo²⁷, fora de local habilitado.
- b) trafegar no território aduaneiro em situação ilegal quanto às normas reguladoras do transporte internacional correspondente à sua espécie.
- c) desviá-lo da rota estabelecida pela autoridade aduaneira, sem motivo justificado.

Também **é proibido ao condutor do veículo colocá-lo nas proximidades de outro**, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado, **de modo a tornar possível o transbordo de pessoa ou mercadoria**, sem observância das normas de controle aduaneiro. Excetuam-se dessa proibição os veículos: i) de guerra, salvo se utilizados no transporte comercial; ii) das repartições públicas, em serviço; iii) autorizados para utilização em operações portuárias ou aeroportuárias, inclusive de transporte de passageiros e tripulantes e; iv) que estejam prestando ou recebendo socorro.

Um documento essencial para o controle aduaneiro de veículos é o **manifesto de carga**. Mas o que vem a ser esse tal manifesto de carga?

Para compreendermos o que é o manifesto de carga, precisamos, antes, saber o que é o **conhecimento de carga (conhecimento de embarque)**. O conhecimento de carga é um documento que materializa o contrato de frete, servindo como **prova de posse ou de propriedade da mercadoria**. É emitido pelo transportador em nome do importador. Para cada contrato de frete, haverá um conhecimento de carga. O conhecimento de carga traz informações como a descrição, a propriedade, o valor, a origem e o destino de uma mercadoria exportada/importada e as condições relativas ao seu transporte e à entrega ao destinatário.

O **manifesto de carga**, por sua vez, é um documento no qual estão consolidados vários conhecimentos de carga. **Cada trajeto corresponde a um manifesto de carga**. A título de exemplo, imagine que um navio está trazendo cargas provenientes dos EUA, Canadá e México, as quais serão descarregadas no Porto de Santos e no Porto de Paranaguá. Nessa situação, teríamos 6 manifestos de carga:

1. Manifesto 1: referente ao trecho EUA-Porto de Santos
2. Manifesto 2: referente ao trecho EUA-Porto de Paranaguá
3. Manifesto 3: referente ao trecho Canadá-Porto de Santos

²⁷ Transbordo é a transferência direta de pessoa ou mercadoria de um veículo para outro.

4. Manifesto 4: referente ao trecho Canadá-Porto de Paranaguá
5. Manifesto 5: referente ao trecho México- Porto de Santos
6. Manifesto 6: referente ao trecho México-Porto de Paranaguá.

Cada um desses manifestos de carga consolida todos os conhecimentos de carga referente ao trecho específico. Esse é o entendimento que se tem a partir da leitura do art. 43 do R/A, que dispõe que, **“para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deverá trazer tantos manifestos quantos forem os locais, no exterior, em que tiver recebido carga.”** O manifesto de carga não especifica as mercadorias importadas/exportadas (isso está no conhecimento de carga!), mas apenas os **volumes** importados/exportados.

Ao ingressar no território nacional, o responsável pelo veículo deverá apresentar à autoridade aduaneira o manifesto de embarque (manifesto de carga), com cópia dos conhecimentos de carga correspondentes, a lista de sobressalentes e as provisões de bordo. A **não apresentação de manifesto de carga** (ou de declaração com efeito equivalente) será considerada **declaração negativa de carga**. A RFB irá entender que, nesse caso, não há carga para ser recebida naquele local.

O art. 44 do R/A relaciona as **informações contidas** no manifesto de carga.

Art. 44. O manifesto de carga conterá:

I - a identificação do veículo e sua nacionalidade;

II - o local de embarque e o de destino das cargas;

III - o número de cada conhecimento;

IV - a quantidade, a espécie, as marcas, o número e o peso dos volumes;

V - a natureza das mercadorias;

VI - o consignatário de cada partida;

VII - a data do seu encerramento; e

VIII - o nome e a assinatura do responsável pelo veículo.

Quando um veículo procedente do exterior chega ao país, é bastante comum que, em sequência, ele proceda ao descarregamento da mercadoria que ingressará no Brasil. Segundo o art. 63, do R/A, a **mercadoria descarregada de veículo procedente do exterior** será **registrada pelo transportador, ou seu representante, e pelo depositário**, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Teremos, portanto, registros de descarga ou armazenamento, sejam estes informatizados ou não.

O volume que, ao ser descarregado, apresentar-se quebrado, com diferença de peso, com indícios de violação ou de qualquer modo avariado, deverá ser **objeto de conserto e pesagem**. O registro de descarga deverá, nesse caso, ser preenchido pelo depositário com as **ocorrências verificadas**. Assim, suponha que, ao serem descarregados do veículo transportador, seja constatado que há indícios de violação em determinados volumes. Deverá, então, ser providenciada a pesagem desses volumes e preenchido o registro de descarga com tal ocorrência.

É relevante destacar que a autoridade aduaneira tem a prerrogativa de determinar a **aplicação de cautelas fiscais** e **isolamento em local próprio** do recinto alfandegado. Isso se aplica a qualquer

volume que seja descarregado do veículo transportador, inclusive àqueles no caso de extravio ou avaria.

A Receita Federal irá, por meio da conferência final de manifesto, verificar se as mercadorias previstas no manifesto de carga efetivamente chegaram ao país. Para isso, basta que sejam **comparados o manifesto de carga e os registros, informatizados ou não, de descarga ou armazenamento** (documentos nos quais constam os volumes que efetivamente foram descarregados). Tal procedimento é chamado de **conferência final de manifesto** e está previsto no art. 658 do R/A:

Art. 658. *A conferência final do manifesto de carga destina-se a constatar extravio ou acréscimo de volume ou de mercadoria entrada no território aduaneiro, mediante confronto do manifesto com os registros, informatizados ou não, de descarga ou armazenamento.*

O objetivo da conferência final de manifesto é **apurar eventual extravio ou acréscimo de volume ou de mercadoria**. Se, na conferência final de manifesto, for apurado **extravio ou acréscimo de volume ou de mercadoria**, serão exigidos do transportador os tributos e multas cabíveis.

Vamos imaginar agora uma situação! Suponha que um transportador chega ao Brasil e apresenta o manifesto de carga à RFB. Nesse manifesto de carga, estão relacionados cerca de 150 conhecimentos de carga. Coisa demais! 😊 Aí o transportador **percebe que há alguns volumes por ele transportados que não estão previstos no manifesto de carga, mas são objeto de um dos conhecimentos de carga**.

Agora eu pergunto: o que acontecerá se o responsável pelo veículo verificar, antes da autoridade aduaneira tomar conhecimento da irregularidade, que houve **omissão de volume em manifesto de carga**? Será que dá pra corrigir o erro?

Sim, é possível corrigir o erro. Segundo o art. 48 do R/A, a **omissão de volume em manifesto de carga**, desde que tal volume seja objeto de conhecimento regularmente emitido, **poderá ser suprida** mediante a apresentação da mercadoria sob declaração escrita do responsável pelo veículo (transportador), **anteriormente ao conhecimento da irregularidade pela autoridade aduaneira**. Destaque-se que, em caso de **divergência** entre o manifesto de carga e o conhecimento de carga, prevalecerá o último. A correção do manifesto poderá, então, ser feita de ofício pela autoridade aduaneira.

E o conhecimento de carga pode ser corrigido?

Sim, pode. A **correção do conhecimento de carga** pode ser feita, mediante **carta de correção dirigida pelo emitente do conhecimento à autoridade aduaneira** do local de descarga. A carta de correção deverá estar acompanhada do conhecimento objeto da correção e ser apresentada antes do início do despacho aduaneiro.

O **controle de cargas aéreas** é realizado pelo MANTRA (Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento). Já o **controle de cargas em portos** é realizado por meio do SISCOMEX Carga.





19. (ATRFB/2012)

A entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados não poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado.

Comentários

O titular da unidade aduaneira jurisdicionante poderá autorizar a entrada ou a saída de veículos por porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado, em casos justificados. (art. 26, § 2º, do R/A).

Gabarito: errado.

20. (ATRFB/2012)

O agente de carga, assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos, e o operador portuário, também devem prestar as informações sobre as operações que executem e respectivas cargas.

Comentários

De acordo com o art. 31, § 2º, do R/A, o agente de carga, assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos, e o operador portuário também devem prestar as informações sobre as operações que executem e as respectivas cargas.

Gabarito: certo.

21. (ATRFB/2012)

O conhecimento de carga original, ou documento de efeito equivalente, constitui prova de posse ou de propriedade da mercadoria.

Comentários

Segundo o art. 554, o conhecimento de carga original, ou documento de efeito equivalente, constitui prova de posse ou de propriedade da mercadoria.

Gabarito: certo.



22. (ATRFB/2012)

A mercadoria procedente do exterior, transportada por qualquer via, será registrada em manifesto de carga ou em outras declarações de efeito equivalente. O manifesto de carga conterá a identificação do veículo e sua nacionalidade; o local de embarque e o de destino das cargas; o número de cada conhecimento; a quantidade, a espécie, as marcas, o número e o peso dos volumes; a natureza das mercadorias; o consignatário de cada partida; a data do seu encerramento; e o nome e a assinatura do responsável pelo veículo.

Comentários

O **art. 41**, caput, prevê que a mercadoria procedente do exterior, transportada por qualquer via, será registrada em manifesto de carga ou em outras declarações de efeito equivalente. O **art. 44**, do R/A, relaciona as informações que deverão estar previstas no manifesto de carga (identificação do veículo e sua nacionalidade; o local de embarque e o de destino das cargas; o número de cada conhecimento; a quantidade, a espécie, as marcas, o número e o peso dos volumes; a natureza das mercadorias; o consignatário de cada partida; a data do seu encerramento; e o nome e a assinatura do responsável pelo veículo).

Por tudo isso, a questão está correta.

Gabarito: certo.

23. (ATRFB/2012)

No caso de divergência entre o manifesto de carga e o conhecimento de carga, prevalecerá o conhecimento de carga, podendo a correção do manifesto ser feita de ofício.

Comentários

Segundo o art. 47, do R/A, no caso de divergência entre o manifesto de carga e o conhecimento de carga, prevalecerá o conhecimento de carga, podendo a correção do manifesto ser feita de ofício.

Gabarito: certo.

24. (Questão Inédita)

A busca em veículo somente poderá ser realizada após a formalização da entrada do veículo no território aduaneiro.

Comentários

A busca em veículo poderá ser realizada a qualquer tempo, inclusive antes da prestação das informações pelo transportador.



Gabarito: errado.

25. (Questão Inédita)

Os veículos procedentes do exterior ou a ele destinados não poderão, em qualquer situação, entrar no País por local que não seja alfandegado.

Comentários

Em regra, a entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados só poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado. Entretanto, em casos justificados, o titular da unidade aduaneira jurisdicionante poderá autorizar a entrada ou a saída de veículos por porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado.

Gabarito: errado.

26. (Questão Inédita)

O controle aduaneiro do veículo será exercido desde o seu ingresso no território aduaneiro até a sua efetiva saída, e será estendido a mercadorias e a outros bens existentes a bordo, inclusive a bagagens de viajantes.

Comentários

Exatamente o que prevê o art. 26, § 1º, do R/A.

Gabarito: certo.

27. (Questão Inédita)

Os veículos das repartições públicas, em serviço, não poderão ser colocados nas proximidades de outro, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado, de modo a tornar possível o transbordo de pessoa ou mercadoria, sem observância das normas de controle aduaneiro.

Comentários

Os veículos das repartições públicas, quando estiverem em serviço, poderão ser colocados nas proximidades de outro, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado.

Gabarito: errado.

28. (Questão Inédita)



A busca em veículo, realizada para prevenir ou reprimir a ocorrência de infração à legislação aduaneira, deverá ser precedida de comunicação ao responsável pelo veículo. A comunicação não poderá ser verbal, uma vez que será lavrado termo de ocorrência.

Comentários

A comunicação prévia à busca aduaneira poderá ser verbal ou por escrito.

Gabarito: errado.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (AFRFB – 2014)

Sobre Jurisdição Aduaneira e Controle Aduaneiro de Veículos, é correto afirmar:

a) o território aduaneiro compreende todo o território nacional, exceto as Áreas de Livre Comércio, sujeitas à legislação específica.

b) somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, mas isso não se aplica à importação e à exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a outros casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) compete ao Ministro de Estado da Fazenda definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.

d) relativamente à mercadoria descarregada de veículo procedente do exterior, o volume que, ao ser descarregado, apresentar-se quebrado, com diferença de peso, com indícios de violação ou de qualquer modo avariado, deverá ser objeto de conserto e pesagem, fazendo-se, ato contínuo, a devida anotação no registro de descarga, pelo depositário. A autoridade aduaneira poderá determinar a aplicação de cautelas fiscais e o isolamento dos volumes em local próprio do recinto alfandegado, exceto nos casos de extravio ou avaria, dado o estado já verificado dos volumes, os quais não poderão permanecer no recinto alfandegado.

e) o transportador deve prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma e no prazo por ela estabelecidos, as informações sobre as cargas transportadas, bem como sobre a chegada de veículo procedente do exterior ou a ele destinado. A autoridade aduaneira poderá proceder às buscas em veículos necessárias para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação, mas, em respeito à ampla defesa e ao contraditório, as buscas poderão ocorrer apenas em momento ulterior à apresentação das referidas informações pelo transportador.

Comentários:

Letra A: errada. As Áreas de Livre Comércio estão, sim, compreendidas no território aduaneiro.

Letra B: correta. É exatamente o que dispõe o art. 8º, do R/A. Em regra, as mercadorias somente entram pela zona primária, havendo duas exceções: i) mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou dutos, ligados ao exterior e; ii) outros casos definidos pela RFB.



Letra C: errada. Segundo o art. 13-A, do Regulamento Aduaneiro, é competência da Receita Federal definir requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento de locais e recintos.

Letra D: errada. Segundo o art. 63, § 2º, do R/A, a autoridade aduaneira poderá determinar a aplicação de cautelas fiscais e o isolamento dos volumes em local próprio do recinto alfandegado, ***inclusive nos casos de extravio ou avaria***.

Letra E: errada. A busca aduaneira poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive antes da prestação de informações pelo transportador.

Gabarito: letra B

2. (Exame de Despachante Aduaneiro – 2014)

São locais onde podem ser efetuadas a entrada ou a saída de veículos e mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas:

- a) quaisquer aeroportos sob controle da Infraero, independentemente de processo de alfandegamento.
- b) portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados.
- c) recintos alfandegados de zona secundária.
- d) Portos Secos.
- e) quaisquer pontos de fronteira.

Comentários

Segundo o art. 26, do R/A, a entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados só poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.

Gabarito: letra B

3. (Exame de Despachante Aduaneiro – 2014)

As operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro, podem ser realizadas:

- a) em recintos alfandegados de zona primária e secundária, incluindo Portos Secos.
- b) em qualquer aeroporto sob controle da Infraero, independentemente de processo de alfandegamento.



- c) em quaisquer terminais portuários determinados pela Secretaria dos Portos.
- d) em qualquer ponto de fronteira.
- e) somente dentro das Alfândegas e Inspetorias da Receita Federal do Brasil.

Comentários

As operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro, serão realizadas em recintos alfandegados de zona primária e zona secundária, incluindo portos secos. Cabe destacar que portos secos são recintos alfandegados de uso público que não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.

Gabarito: letra A

4. (AFRF-2002.2)

Alguns autores admitem em tese a existência de um Direito Aduaneiro, apoiando esse posicionamento nos seguintes fatores:

- a) incidência dos impostos de importação, de exportação e sobre produtos industrializados; existência de órgãos especializados de controle e arrecadação (Alfândegas); existência de um Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX); natureza extrafiscal do imposto de importação; isenções e reduções tributárias em maior proporção na área aduaneira.
- b) função protecionista do imposto de importação; alíquotas do imposto de importação mais elevadas para os produtos supérfluos; órgãos especializados de fiscalização e controle; rito diferenciado para o julgamento do contencioso tributário aduaneiro (II, IPI, IE e penalidades pecuniárias); afinidade com o Direito Comunitário.
- c) existência de regimes especiais; pagamento antecipado dos impostos de importação e sobre produtos industrializados (II e IPI); os fatos geradores dos tributos incidentes sobre as mercadorias decorrem de operações de comércio exterior; utilização freqüente dos institutos de direito privado (comercial, civil, penal) (art. 109, do CTN).
- d) a precedência da autoridade aduaneira sobre as demais, na zona primária (CF, art. 37, XVIII, DL nº 37/66, art. 35, RA art.10); a competência do Ministério da Fazenda, através das Alfândegas da Receita Federal para a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior (CF art. 237); a importância dos tributos aduaneiros como instrumento do desenvolvimento industrial do País e da manutenção das reservas cambiais; alto grau de discricionariedade dos órgãos aduaneiros.
- e) o intervencionismo estatal no intercâmbio comercial internacional; o complexo de relações jurídicas consequentes das relações comerciais internacionais; princípios e institutos



específicos (exações aduaneiras de competência exclusiva do Poder Central, controle aduaneiro sobre todas as mercadorias intercambiadas com o exterior; regimes aduaneiros especiais e atípicos etc.); especificidade (origem consuetudinária, técnica específica, acelerado dinamismo, importância do fator econômico, preponderância dos tratados internacionais).

Comentários

Há **diversos argumentos** a favor da **autonomia** do direito aduaneiro enquanto ramo do direito: i) existência de princípios e institutos específicos. ii) existência de um complexo de relações jurídicas decorrentes das relações de comércio internacional; iii) dinamismo das relações comerciais internacionais; iv) necessidade de controle governamental sobre o comércio exterior. v) o direito aduaneiro vai muito além do viés tributário, aplicando-se também às atividades de controle e fiscalização do comércio exterior. vi) prevalência dos tratados internacionais.

Letra A: errada. Não podem ser considerados argumentos a favor da autonomia do direito aduaneiro a existência do SISCOMEX e a suposta existência de isenções e reduções tributárias em maior proporção na área aduaneira.

Letra B: errada. O imposto de importação tem função extrafiscal (sua existência protege a indústria nacional e sua ausência estimula as compras externas). O imposto de importação não tem alíquotas mais elevadas para produtos supérfluos, mas sim para os produtos que contam com produção nacional. Não há, necessariamente, uma afinidade com o direito comunitário.

Letra C: errada. Não há pagamento antecipado do I.I e do IPI. Esses tributos são recolhidos no momento do registro da DI, conforme estudaremos em próximas aulas.

Letra D: errada. Não é a precedência da autoridade aduaneira sobre as demais que leva à autonomia do direito aduaneiro. O grau de discricionariedade das autoridades aduaneiras não difere muito das autoridades responsáveis pela administração dos tributos internos.

Letra E: correta. Essa é a assertiva que melhor descreve as razões que levam a doutrina a apontar o direito aduaneiro como ramo autônomo do direito. O Direito Aduaneiro tem princípios e institutos específicos e vai muito além do viés tributário, alcançando o complexo de relações jurídicas decorrentes das relações comerciais internacionais.

Gabarito: letra E

5. (TRF-2002.1)

Identifique a razão que leva o legislador aduaneiro a "alfandegar" determinados portos, aeroportos ou pontos da fronteira terrestre, fixando os locais servidos por repartições aduaneiras onde possam:

a) estacionar ou transitar veículos procedentes ou destinados ao exterior; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do



exterior ou a ele destinadas; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

b) estacionar ou transitar veículos procedentes ou destinados ao exterior; ser efetuadas operações de descarga e pesagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

c) estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

d) estacionar ou transitar veículos destinados ao exterior; ser efetuadas operações de carga, ou passagem de mercadorias destinados ao exterior; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

e) estacionar ou transitar veículos procedentes ou destinados ao exterior; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior.

Comentários

Essa questão cobrou a literalidade do art. 5º do Decreto nº 6759/2009:

Art. 5º *Os portos, aeroportos e pontos de fronteira serão alfandegados por ato declaratório da autoridade aduaneira competente, para que neles possam, sob controle aduaneiro:*

I - estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; e

III - embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

Gabarito: letra A

6. (TTN-1997)

A zona primária aduaneira compreende:

a) a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados, incluindo o espaço aéreo correspondente, a área terrestre ocupada pelos portos alfandegados e a área contígua aos pontos de fronteira alfandegados.

b) a área terrestre e aquática ocupada pelos portos alfandegados, as ilhas fluviais ou lacustres de domínio da União, a área interna dos aeroportos alfandegados e a faixa de fronteira demarcada pela União.



c) a área terrestre ou aquática ocupada pelos portos alfandegados, a área descontínua ocupada pelas ilhas marítimas, fluviais ou lacustres, a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados e a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados.

d) a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, ocupada pelos portos alfandegados, a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados e a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados.

e) as faixas internas e externas ocupadas pelos portos e aeroportos alfandegados, terrestres ou aquáticas, os armazéns alfandegados situados na hinterlândia de portos e aeroportos e a área contígua aos pontos de fronteira alfandegados desde que situada na faixa de fronteira.

Comentários

A resposta está no art. 3º do R/A:

Art. 3º A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se por todo o território aduaneiro e abrange:

I - a zona primária, constituída pelas seguintes áreas demarcadas pela autoridade aduaneira local:

a) a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados;

b) a área terrestre, nos aeroportos alfandegados; e

c) a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados

Gabarito: letra D

7. (TRF-2000)

No despacho aduaneiro para consumo, no regime comum de importação, cumulativamente, a prova de posse ou propriedade de mercadoria, seu peso bruto, despesas atinentes ao transporte e especificação dos volumes relacionam-se à (ao)

a) declaração de importação

b) conhecimento de carga

c) fatura comercial

d) manifesto de carga

e) certificado de origem de carga

Comentários



O documento que materializa o contrato de frete e serve como prova de posse da mercadoria é o **conhecimento de carga** (conhecimento de embarque). Logo, a resposta é a letra B. O manifesto de carga é uma reunião de diversos conhecimentos de carga.

Gabarito: letra B

8. (TRF-2003)

Avalie a correção das afirmações abaixo. Assinale com a letra V as verdadeiras e com a letra F as falsas. Em seguida, marque a opção que contenha a seqüência correta.

() Pode ser autorizada, justificadamente, por ato conjunto da SRF e do Ministério dos Transportes, a entrada de veículos procedentes do exterior por local não alfandegado.

() As operações de carga de veículo procedente do exterior somente podem ser executadas depois de formalizada sua entrada no País.

() Podem ser colocados na proximidade de veículo destinado ao exterior os veículos de repartição pública, de guerra ou destinados à prestação de socorro.

() Os veículos que transportem chefes de Estado e os veículos militares não estão sujeitos ao controle aduaneiro.

() O veículo garantirá os débitos fiscais decorrentes de multas aplicadas pelas autoridades aduaneiras ao seu condutor ou ao transportador.

a) F, V, F, F, V

b) F, F, V, F, F

c) V, F, V, F, F

d) V, V, F, V, F

e) F, F, V, V, V

Comentários

Questão bem difícil! Muito específica!

A **primeira assertiva** está errada. A entrada de veículos estrangeiros por local não-alfandegado pode ser autorizada, em casos justificados, pelo **titular da unidade aduaneira jurisdicionante**. (art. 26, § 2º, do Decreto nº 6759/2009)



A **segunda assertiva** está correta. Segundo o art. 32, parágrafo único, do Decreto nº 6759/2009, as operações de carga, descarga ou transbordo somente poderão ser executadas depois de prestadas determinadas informações. Em outras palavras, tais operações somente poderão ser realizadas após formalizada a entrada do veículo no território aduaneiro.

A **terceira assertiva** está errada. O condutor de veículo não pode colocá-lo nas proximidades de outro, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado. Isso não vale para: i) veículos de guerra, salvo se utilizados no transporte comercial; ii) das repartições públicas, desde que em serviço; iii) autorizados para utilização de operações portuárias ou aeroportuárias, inclusive de transporte de passageiros e tripulantes e; iv) que estejam prestando ou recebendo socorro.

Levando-se essas informações em consideração, percebe-se dois erros: i) a assertiva não menciona que os veículos das repartições públicas deverão estar **em serviço** e; ii) não basta que o veículo seja destinado à prestação de socorro; faz-se necessário que ele **esteja prestando** socorro.

A **quarta assertiva** está errada. Todos os veículos estão sujeitos ao controle aduaneiro, inclusive aqueles que transportem chefes de Estado e veículos militares.

A **quinta assertiva** está correta. Segundo o art. 64 do Decreto nº 6759/2009, o veículo será tomado como garantia dos débitos fiscais, inclusive os decorrentes de multas que sejam aplicadas ao transportador ou ao seu condutor.

Gabarito: letra A

9. (AFTN-1996)

A descrição, a propriedade, o valor, a origem e o destino de uma mercadoria exportada e a condições relativas ao seu transporte e à entrega ao destinatário são atestados através da (do):

- a) Certificado de Origem
- b) Conhecimento de Embarque
- c) Declaração de Importação
- d) Manifesto de Carga
- e) Fatura Comercial

Comentários:

O **conhecimento de embarque** é o documento que apresenta informações relativas à descrição, propriedade, valor, origem e destino de uma mercadoria exportada e, ainda, sobre as condições relativas ao seu transporte e entrega ao destinatário. É ele o documento que materializa o contrato de frete e serve como prova de posse da mercadoria.



Gabarito: letra B

10. (TTN-1997)

A omissão de volume em manifesto de carga, desde que tal volume conste no conhecimento emitido regularmente:

- a) poderá ser suprida por carta de correção dirigida pelo emitente do conhecimento à autoridade aduaneira do local da descarga para fim de correção do manifesto.
- b) poderá ser relevada se for devidamente averbada ou ressalvada pelo responsável pelo veículo, no próprio manifesto de carga, por exigência da autoridade aduaneira.
- c) poderá ser suprida se o volume for incluído em manifesto de carga complementar emitido antes da chegada do veículo no local da descarga.
- d) é irrelevante, pois a existência do conhecimento para efeito do controle aduaneiro do veículo e da carga a bordo supre a omissão em qualquer circunstância.
- e) poderá ser suprida se apresentada a mercadoria sob declaração escrita do responsável pelo veículo e anteriormente ao conhecimento da irregularidade pela autoridade aduaneira.

Comentários

Segundo o art. 48 do R/A, a **omissão de volume em manifesto de carga**, desde que tal volume seja objeto de conhecimento regularmente emitido, **podará ser suprida** mediante a apresentação da mercadoria sob declaração escrita do responsável pelo veículo, anteriormente ao conhecimento da irregularidade pela autoridade aduaneira.

Gabarito: letra E

11. (TTN-1997)

As operações de carga, descarga ou transbordo de veículo procedente do exterior só poderão ser executadas:

- a) em dia de expediente normal da repartição aduaneira para efeito de fiscalização e efetivo controle das mercadorias
- b) depois de formalizada, pela autoridade aduaneira, a sua entrada no porto, aeroporto, ou repartição jurisdicionante do ponto de fronteira alfandegado.
- c) após o efetivo estacionamento do veículo no porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado, permanecendo, a partir desse momento, sob rigoroso controle aduaneiro.



d) após a liberação do veículo procedente do exterior pela autoridade sanitária para fim de controle de doenças e pragas.

e) após a entrega de todos os documentos relativos a carga transportada na repartição aduaneira que jurisdiciona o porto, aeroporto ou porto de fronteira alfandegado.

Comentários

Letra A: errada. As operações de carga, descarga e transbordo podem ocorrer em qualquer dia, inclusive finais de semana.

Letra B: à época, foi considerada correta. Mas hoje a redação não está boa! As operações de carga, descarga e transbordo somente podem ser executadas **após terem sido prestadas as informações pelo transportador**. No Regulamento Aduaneiro antigo, havia a previsão de que as operações de carga, descarga e transbordo somente poderiam acontecer após a formalização da entrada do veículo.

Letra C: errada. Não basta que o veículo estacione no porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado para que possam ser feitas operações de carga, descarga e transbordo. É necessário que sejam prestadas as informações pelo transportador.

Letra D: errada. Não há essa previsão no Regulamento Aduaneiro.

Letra E: à época foi considerada errada. No entanto, pela atual redação do R/A (Decreto nº 6759/2009) ela pode ser considerada correta. Segundo o art. 32, parágrafo único, as **operações de carga, descarga ou transbordo** em embarcações procedentes do exterior somente poderão ser executadas depois de prestadas as informações.

Gabarito: questão desatualizada

12. (TTN-1997)

A conferência final do manifesto em confronto com os registros de descarga da mercadoria dos veículos transportadores feita pela fiscalização aduaneira tem por finalidade:

- a) verificar as divergências porventura existentes e intimar o importador a pagar as multas correspondentes.
- b) constatar a falta ou acréscimo de volume ou mercadoria entrada no território aduaneiro e a adoção do procedimento fiscal adequado contra o transportador.
- c) verificar se do manifesto constam todos os conhecimentos de carga, confrontando-se as quantidades de volumes registradas e os respectivos pesos brutos com os totais constantes do manifesto.

- d) após a descarga do veículo transportador verificar se todos os conhecimentos de carga estão arrolados no manifesto para confronto com os despachos aduaneiros correspondentes.
- e) proceder às averbações no manifesto das diferenças encontradas após a descarga, entre os dados constantes dos conhecimentos de carga e os dados constantes das folhas de controle de carga para efeito de apurar a responsabilidade pela diferença de tributos.

Comentários

Segundo o art. 658 do R/A, a **conferência final do manifesto de carga** destina-se a constatar extravio ou acréscimo de volume ou de mercadoria entrada no território aduaneiro, mediante confronto do manifesto com os registros, informatizados ou não, de descarga ou armazenamento.

Gabarito: letra B

13. (TTN-1998)

Em ato de busca em veículo procedente do exterior e havendo indícios de falsa declaração de conteúdo em volume ou unidade de carga manifestados, a autoridade aduaneira:

- a) poderá determinar a descarga do volume ou unidade de carga para a devida verificação, lavrando-se termo de ocorrência.
- b) determinará a retenção do veículo até a confirmação das suspeitas
- c) suspenderá a execução das operações de descarga do veículo até a realização da vistoria aduaneira
- d) procederá, de imediato à apreensão dos mesmos
- e) lavrará termo circunstanciado que será anexado ao manifesto de carga para a competente ação fiscal por ocasião da conferência final do manifesto.

Comentários

Segundo o art. 36 do R/A, se houver **indícios de falsa declaração de conteúdo**, a autoridade aduaneira poderá determinar a descarga de volume ou de unidade de carga, para a devida verificação, lavrando-se termo. A resposta é a letra A. Seria desarrazoado que, em havendo indícios de falsa declaração (não há certeza alguma), o veículo fosse retido ou mesmo que os volumes fossem apreendidos.

Gabarito: letra A

14. (TTN-1998)



A não-apresentação de manifesto de carga ou de documento equivalente em relação a qualquer ponto de escala no exterior:

- a) impedirá a Alfândega de liberar o veículo para as operações de carga, descarga ou transbordo até a sua efetiva regularização.
- b) obstará a saída do veículo transportador, salvo se o agente do veículo no local da descarga se responsabilizar por quaisquer débitos que vierem a ser apurados.
- c) será objeto de apuração de responsabilidade por eventuais diferenças quanto a falta ou acréscimo de mercadoria por ocasião da conferência final dos manifestos relativos a toda a carga descarregada do veículo transportador.
- d) será objeto de penalidade por embarço à fiscalização
- e) será considerada declaração negativa de carga, sujeitando-se o responsável pelo veículo aos efeitos daí decorrentes.

Comentários

Segundo o art. 43, parágrafo único, do R/A, a não-apresentação de manifesto ou declaração de efeito equivalente, em relação a qualquer ponto de escala no exterior, será considerada **declaração negativa de carga**. O responsável ficará sujeito aos efeitos daí decorrentes.

Gabarito: letra E

15. (AFRF 2002.1)

A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. (Constituição Federal 1988, art.237). Com base no enunciado acima, assinale a opção correta.

- a) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle somente quando as operações de comércio exterior sejam definidas como essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- b) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior, atividades administrativas consideradas essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- c) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior relativas a bens ingressados no país, tendo em vista serem as importações essenciais aos interesses fazendários nacionais.

- d) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior relativas a bens saídos do país, tendo em vista serem as exportações essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- e) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior relativamente às obrigações do País frente aos seus compromissos internacionais.

Comentários

Mais uma questão bem direta! Segundo o art. 237, da CF/88, *“a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda.”*

Gabarito: letra B

16. (Questão Inédita)

Assinale a alternativa correta acerca da administração aduaneira:

- a) A administração aduaneira, exercida apenas na zona primária, compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais.
- b) A fiscalização aduaneira deverá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados
- c) O importador, o exportador ou o adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem têm a obrigação de manter, em boa guarda e ordem, os documentos relativos às transações que realizarem, pelo prazo decadencial estabelecido na legislação tributária a que estão submetidos, e de apresentá-los à fiscalização aduaneira quando exigidos.
- d) A autoridade aduaneira que proceder ou presidir a qualquer procedimento fiscal lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, sendo dispensável o prazo máximo para a sua conclusão.
- e) As instituições financeiras não estão obrigadas, em razão do sigilo bancário, a prestar informações à autoridade aduaneira em sede de processo administrativo.

Comentários:

Letra A: errada. A administração aduaneira é exercida em todo o território aduaneiro (e não apenas na zona primária!)

Letra B: errada. A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta.

Letra C: correta. Isso é exatamente o que prevê o art. 18 do R/A.



Letra D: errada. É fundamental que se fixe prazo máximo para a conclusão dos procedimentos de fiscalização.

Letra E: errada. Segundo o STF, é plenamente possível que a autoridade fiscal requisiute às instituições financeiras informações protegidas por sigilo bancário.

Gabarito: letra C

17. (Questão Inédita)

Assinale a alternativa correta a respeito do território aduaneiro e recintos alfandegados:

- a) A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do MERCOSUL com o Brasil.
- b) Para efeito de controle aduaneiro, as zonas de processamento de exportação constituem zona secundária.
- c) Os portos secos poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.
- d) Portos secos são recintos alfandegados de uso privado nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.
- e) Os portos secos não são autorizados a operar, ao mesmo tempo, cargas de importação e exportação.

Comentários:

Letra A: correta. A jurisdição dos serviços aduaneiros se estende também às Áreas de Controle Integrados.

Letra B: errada. As zonas de processamento de exportações são consideradas, para fins de controle aduaneiro, como zonas primárias.

Letra C: errada. Os portos secos não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.

Letra D: errada. Portos secos são recintos alfandegados de uso público.

Letra E: errada. Os portos secos poderão ser autorizados a operar com carga de importação, de exportação ou ambas, tendo em vista as necessidades e condições locais.

Gabarito: letra A



18. (Questão Inédita)

Sobre o controle aduaneiro de veículos, assinale a alternativa correta:

- a) A entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, em qualquer situação, somente poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.
- b) Em regra, é proibido ao condutor do veículo colocá-lo nas proximidades de outro, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado, de modo a tornar possível o transbordo de pessoa ou mercadoria, sem observância das normas de controle aduaneiro.
- c) A autoridade aduaneira não pode determinar o acompanhamento fiscal de veículo pelo território aduaneiro.
- d) As operações de carga, descarga ou transbordo em embarcações procedentes do exterior somente poderão ser executadas após a realização da conferência final de manifesto.
- e) A autoridade aduaneira somente poderá proceder a buscas em um veículo para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação aduaneira em momento posterior à prestação das informações.

Comentários:

Letra A: errada. Em casos excepcionais, devidamente justificados, admite-se a entrada de veículos por porto, aeroporto e ponto de fronteira não-alfandegados.

Letra B: correta. Isso é o que prevê o art. 28 do R/A. Trata-se de regra geral, que admite exceções.

Letra C: errada. É possível que a autoridade aduaneira determine o acompanhamento fiscal.

Letra D: errada. As operações de carga, descarga ou transbordo em embarcações procedentes do exterior somente poderão ser executadas depois de prestadas as informações referentes às cargas transportadas.

Letra E: errada. A autoridade aduaneira poderá proceder a buscas em veículo em qualquer momento, inclusive antes da prestação de informações pelo transportador.

Gabarito: letra B

19. (TRF-2002.2)

A jurisdição dos serviços aduaneiros, exercida atualmente, compreende:

- a) os portos, os aeroportos e os pontos de fronteira.



- b) a zona primária e a zona secundária
- c) a Zona Franca de Manaus, as Zonas de Processamento de Exportações e o restante do território nacional.
- d) os enclaves e os exclaves aduaneiros.
- e) os recintos alfandegados situados nas zonas de vigilância aduaneira.

Comentários:

A jurisdição dos serviços aduaneiros se estende por **todo o território nacional**, abrangendo a zona primária e a zona secundária.

Gabarito: letra B

20. (TRF-2002-2)

Avalie a correção das afirmações abaixo. Atribua a letra V para as verdadeiras e F para as falsas. Em seguida, marque a opção que contenha a sequência correta:

- () Nas zonas de vigilância aduaneira demarcadas na faixa de fronteira terrestre é proibida a presença ou circulação de mercadorias, animais e veículos em viagem internacional.
- () As operações de despacho aduaneiro nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados a título permanente serão efetuados nos horários, locais e condições determinados pela autoridade aduaneira.
- () A busca aduaneira, para prevenir ou reprimir a ocorrência de extravio ou de acréscimos de volumes ou de mercadorias, deve ser precedida da lavratura do termo de entrada do veículo e da comunicação ao responsável, que poderá ser verbal.

- a) VVV
- b) VFV
- c) FVV
- d) FFF
- e) FVF

Comentários

A **primeira assertiva** está errada. Não é que seja terminantemente proibida a presença ou circulação de mercadorias, animais e veículos nas zonas de vigilância aduaneira. Na verdade, a permanência e



circulação de mercadorias, veículos, pessoas e animais ficam sujeitas às exigências fiscais, proibições e restrições que forem estabelecidas.

A **segunda assertiva** está correta. Os serviços aduaneiros são realizados nos horários, locais e condições determinados pela autoridade aduaneira.

A **terceira assertiva** está errada. A busca aduaneira poderá ser realizada a qualquer tempo, mesmo antes da prestação de informações e lavratura do termo de entrada. Assim, não se pode dizer que ela deve ser precedida da lavratura do termo de entrada.

Gabarito: letra E



LISTA DE QUESTÕES Nº 01

1. (ATRFB/2012)

O território aduaneiro compreende todo o território nacional.

2. (AFRFB/2012)

A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do MERCOSUL com o Brasil.

3. (AFRFB/2012)

Poderão ser demarcadas, na orla marítima e na faixa de fronteira, Zonas de Vigilância Aduaneira.

4. (ATRFB/2012)

Compreende-se na Zona de Vigilância Aduaneira a totalidade do Estado atravessado pela linha de demarcação, ainda que parte dele fique fora da área demarcada.

5. (AFRFB/2012)

Para efeito de controle aduaneiro, segundo a Lei n. 11.508, de 20 de julho de 2007, as Zonas de Processamento de Exportação constituem zona secundária.

6. (Questão Inédita)

As zonas de vigilância aduaneira são consideradas zona primária, sendo nelas estabelecidas restrições especiais à circulação de veículos, pessoas e animais.

7. (Questão Inédita)

As águas territoriais e o espaço aéreo são parte da zona primária.

8. (AFRFB/2012)

Os portos secos não poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.

9. (ATRFB/2012)

Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.



10. (ATRFB/2012)

Com exceção da importação e exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

11. (Questão Inédita)

O alfandegamento de portos, aeroportos e pontos de fronteira somente poderá ser efetivado se, além de outros requisitos, o interessado assumir a condição de fiel depositário da mercadoria sob sua guarda.

12. (Questão Inédita)

O alfandegamento abrange a totalidade da área dos portos ou aeroportos.

13. (Questão Inédita)

O alfandegamento de portos, aeroportos ou pontos de fronteira, em se tratando de permissão ou concessão de serviços públicos, poderá ser realizado antes da conclusão de procedimento licitatório, desde que atestada a regularidade fiscal do interessado.

14. (ATRFB/2012)

A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

15. (Questão Inédita)

A autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais autoridades em todo o território nacional.

16. (Questão Inédita)

A autoridade aduaneira tem competência exclusiva para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

17. (Questão Inédita)

A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados. A administração aduaneira determinará os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros nesses locais.



18. (Questão Inédita)

Lei poderá limitar o direito do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais.

19. (ATRFB/2012)

A entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados não poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado.

20. (ATRFB/2012)

O agente de carga, assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos, e o operador portuário, também devem prestar as informações sobre as operações que executem e respectivas cargas.

21. (ATRFB/2012)

O conhecimento de carga original, ou documento de efeito equivalente, constitui prova de posse ou de propriedade da mercadoria.

22. (ATRFB/2012)

A mercadoria procedente do exterior, transportada por qualquer via, será registrada em manifesto de carga ou em outras declarações de efeito equivalente. O manifesto de carga conterá a identificação do veículo e sua nacionalidade; o local de embarque e o de destino das cargas; o número de cada conhecimento; a quantidade, a espécie, as marcas, o número e o peso dos volumes; a natureza das mercadorias; o consignatário de cada partida; a data do seu encerramento; e o nome e a assinatura do responsável pelo veículo.

23. (ATRFB/2012)

No caso de divergência entre o manifesto de carga e o conhecimento de carga, prevalecerá o conhecimento de carga, podendo a correção do manifesto ser feita de ofício.

24. (Questão Inédita)

A busca em veículo somente poderá ser realizada após a formalização da entrada do veículo no território aduaneiro.

25. (Questão Inédita)

Os veículos procedentes do exterior ou a ele destinados não poderão, em qualquer situação, entrar no País por local que não seja alfandegado.



26. (Questão Inédita)

O controle aduaneiro do veículo será exercido desde o seu ingresso no território aduaneiro até a sua efetiva saída, e será estendido a mercadorias e a outros bens existentes a bordo, inclusive a bagagens de viajantes.

27. (Questão Inédita)

Os veículos das repartições públicas, em serviço, não poderão ser colocados nas proximidades de outro, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado, de modo a tornar possível o transbordo de pessoa ou mercadoria, sem observância das normas de controle aduaneiro.

28. (Questão Inédita)

A busca em veículo, realizada para prevenir ou reprimir a ocorrência de infração à legislação aduaneira, deverá ser precedida de comunicação ao responsável pelo veículo. A comunicação não poderá ser verbal, uma vez que será lavrado termo de ocorrência.



LISTA DE QUESTÕES Nº 02

1. (AFRFB – 2014)

Sobre Jurisdição Aduaneira e Controle Aduaneiro de Veículos, é correto afirmar:

a) o território aduaneiro compreende todo o território nacional, exceto as Áreas de Livre Comércio, sujeitas à legislação específica.

b) somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, mas isso não se aplica à importação e à exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a outros casos estabelecidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) compete ao Ministro de Estado da Fazenda definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.

d) relativamente à mercadoria descarregada de veículo procedente do exterior, o volume que, ao ser descarregado, apresentar-se quebrado, com diferença de peso, com indícios de violação ou de qualquer modo avariado, deverá ser objeto de conserto e pesagem, fazendo-se, ato contínuo, a devida anotação no registro de descarga, pelo depositário. A autoridade aduaneira poderá determinar a aplicação de cautelas fiscais e o isolamento dos volumes em local próprio do recinto alfandegado, exceto nos casos de extravio ou avaria, dado o estado já verificado dos volumes, os quais não poderão permanecer no recinto alfandegado.

e) o transportador deve prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma e no prazo por ela estabelecidos, as informações sobre as cargas transportadas, bem como sobre a chegada de veículo procedente do exterior ou a ele destinado. A autoridade aduaneira poderá proceder às buscas em veículos necessárias para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação, mas, em respeito à ampla defesa e ao contraditório, as buscas poderão ocorrer apenas em momento ulterior à apresentação das referidas informações pelo transportador.

2. (Exame de Despachante Aduaneiro – 2014)

São locais onde podem ser efetuadas a entrada ou a saída de veículos e mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas:

a) quaisquer aeroportos sob controle da Infraero, independentemente de processo de alfandegamento.



- b) portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados.
- c) recintos alfandegados de zona secundária.
- d) Portos Secos.
- e) quaisquer pontos de fronteira.

3. (Exame de Despachante Aduaneiro – 2014)

As operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro, podem ser realizadas:

- a) em recintos alfandegados de zona primária e secundária, incluindo Portos Secos.
- b) em qualquer aeroporto sob controle da Infraero, independentemente de processo de alfandegamento.
- c) em quaisquer terminais portuários determinados pela Secretaria dos Portos.
- d) em qualquer ponto de fronteira.
- e) somente dentro das Alfândegas e Inspetorias da Receita Federal do Brasil.

4. (AFRF-2002.2)

Alguns autores admitem em tese a existência de um Direito Aduaneiro, apoiando esse posicionamento nos seguintes fatores:

- a) incidência dos impostos de importação, de exportação e sobre produtos industrializados; existência de órgãos especializados de controle e arrecadação (Alfândegas); existência de um Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX); natureza extrafiscal do imposto de importação; isenções e reduções tributárias em maior proporção na área aduaneira.
- b) função protecionista do imposto de importação; alíquotas do imposto de importação mais elevadas para os produtos supérfluos; órgãos especializados de fiscalização e controle; rito diferenciado para o julgamento do contencioso tributário aduaneiro (II, IPI, IE e penalidades pecuniárias); afinidade com o Direito Comunitário.
- c) existência de regimes especiais; pagamento antecipado dos impostos de importação e sobre produtos industrializados (II e IPI); os fatos geradores dos tributos incidentes sobre as mercadorias decorrem de operações de comércio exterior; utilização freqüente dos institutos de direito privado (comercial, civil, penal) (art. 109, do CTN).



d) a precedência da autoridade aduaneira sobre as demais, na zona primária (CF, art. 37, XVIII, DL nº 37/66, art. 35, RA art.10); a competência do Ministério da Fazenda, através das Alfândegas da Receita Federal para a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior (CF art. 237); a importância dos tributos aduaneiros como instrumento do desenvolvimento industrial do País e da manutenção das reservas cambiais; alto grau de discricionariedade dos órgãos aduaneiros.

e) o intervencionismo estatal no intercâmbio comercial internacional; o complexo de relações jurídicas consequentes das relações comerciais internacionais; princípios e institutos específicos (exações aduaneiras de competência exclusiva do Poder Central, controle aduaneiro sobre todas as mercadorias intercambiadas com o exterior; regimes aduaneiros especiais e atípicos etc.); especificidade (origem consuetudinária, técnica específica, acelerado dinamismo, importância do fator econômico, preponderância dos tratados internacionais).

5. (TRF-2002.1)

Identifique a razão que leva o legislador aduaneiro a "alfandegar" determinados portos, aeroportos ou pontos da fronteira terrestre, fixando os locais servidos por repartições aduaneiras onde possam:

a) estacionar ou transitar veículos procedentes ou destinados ao exterior; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

b) estacionar ou transitar veículos procedentes ou destinados ao exterior; ser efetuadas operações de descarga e pesagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

c) estacionar ou transitar veículos procedentes do exterior; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

d) estacionar ou transitar veículos destinados ao exterior; ser efetuadas operações de carga, ou passagem de mercadorias destinados ao exterior; embarcar, desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

e) estacionar ou transitar veículos procedentes ou destinados ao exterior; ser efetuadas operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; desembarcar ou transitar viajantes procedentes do exterior.

6. (TTN-1997)

A zona primária aduaneira compreende:



- a) a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados, incluindo o espaço aéreo correspondente, a área terrestre ocupada pelos portos alfandegados e a área contígua aos pontos de fronteira alfandegados.
- b) a área terrestre e aquática ocupada pelos portos alfandegados, as ilhas fluviais ou lacustres de domínio da União, a área interna dos aeroportos alfandegados e a faixa de fronteira demarcada pela União.
- c) a área terrestre ou aquática ocupada pelos portos alfandegados, a área descontínua ocupada pelas ilhas marítimas, fluviais ou lacustres, a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados e a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados.
- d) a área terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, ocupada pelos portos alfandegados, a área terrestre ocupada pelos aeroportos alfandegados e a área terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados.
- e) as faixas internas e externas ocupadas pelos portos e aeroportos alfandegados, terrestres ou aquáticas, os armazéns alfandegados situados na hinterlândia de portos e aeroportos e a área contígua aos pontos de fronteira alfandegados desde que situada na faixa de fronteira.

7. (TRF-2000)

No despacho aduaneiro para consumo, no regime comum de importação, cumulativamente, a prova de posse ou propriedade de mercadoria, seu peso bruto, despesas atinentes ao transporte e especificação dos volumes relacionam-se à (ao)

- a) declaração de importação
- b) conhecimento de carga
- c) fatura comercial
- d) manifesto de carga
- e) certificado de origem de carga

8. (TRF-2003)

Avalie a correção das afirmações abaixo. Assinale com a letra V as verdadeiras e com a letra F as falsas. Em seguida, marque a opção que contenha a seqüência correta.

() Pode ser autorizada, justificadamente, por ato conjunto da SRF e do Ministério dos Transportes, a entrada de veículos procedentes do exterior por local não alfandegado.



- () As operações de carga de veículo procedente do exterior somente podem ser executadas depois de formalizada sua entrada no País.
- () Podem ser colocados na proximidade de veículo destinado ao exterior os veículos de repartição pública, de guerra ou destinados à prestação de socorro.
- () Os veículos que transportem chefes de Estado e os veículos militares não estão sujeitos ao controle aduaneiro.
- () O veículo garantirá os débitos fiscais decorrentes de multas aplicadas pelas autoridades aduaneiras ao seu condutor ou ao transportador.
- a) F, V, F, F, V
- b) F, F, V, F, F
- c) V, F, V, F, F
- d) V, V, F, V, F
- e) F, F, V, V, V

9. (AFTN-1996)

A descrição, a propriedade, o valor, a origem e o destino de uma mercadoria exportada e a condições relativas ao seu transporte e à entrega ao destinatário são atestados através da (do):

- a) Certificado de Origem
- b) Conhecimento de Embarque
- c) Declaração de Importação
- d) Manifesto de Carga
- e) Fatura Comercial

10. (TTN-1997)

A omissão de volume em manifesto de carga, desde que tal volume conste no conhecimento emitido regularmente:

- a) poderá ser suprida por carta de correção dirigida pelo emitente do conhecimento à autoridade aduaneira do local da descarga para fim de correção do manifesto.



- b) poderá ser relevada se for devidamente averbada ou ressalvada pelo responsável pelo veículo, no próprio manifesto de carga, por exigência da autoridade aduaneira.
- c) poderá ser suprida se o volume for incluído em manifesto de carga complementar emitido antes da chegada do veículo no local da descarga.
- d) é irrelevante, pois a existência do conhecimento para efeito do controle aduaneiro do veículo e da carga a bordo supre a omissão em qualquer circunstância.
- e) poderá ser suprida se apresentada a mercadoria sob declaração escrita do responsável pelo veículo e anteriormente ao conhecimento da irregularidade pela autoridade aduaneira.

11. (TTN-1997)

As operações de carga, descarga ou transbordo de veículo procedente do exterior só poderão ser executadas:

- a) em dia de expediente normal da repartição aduaneira para efeito de fiscalização e efetivo controle das mercadorias
- b) depois de formalizada, pela autoridade aduaneira, a sua entrada no porto, aeroporto, ou repartição jurisdicionante do ponto de fronteira alfandegado.
- c) após o efetivo estacionamento do veículo no porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado, permanecendo, a partir desse momento, sob rigoroso controle aduaneiro.
- d) após a liberação do veículo procedente do exterior pela autoridade sanitária para fim de controle de doenças e pragas.
- e) após a entrega de todos os documentos relativos a carga transportada na repartição aduaneira que jurisdiciona o porto, aeroporto ou porto de fronteira alfandegado.

12. (TTN-1997)

A conferência final do manifesto em confronto com os registros de descarga da mercadoria dos veículos transportadores feita pela fiscalização aduaneira tem por finalidade:

- a) verificar as divergências porventura existentes e intimar o importador a pagar as multas correspondentes.
- b) constatar a falta ou acréscimo de volume ou mercadoria entrada no território aduaneiro e a adoção do procedimento fiscal adequado contra o transportador.



- c) verificar se do manifesto constam todos os conhecimentos de carga, confrontando-se as quantidades de volumes registradas e os respectivos pesos brutos com os totais constantes do manifesto.
- d) após a descarga do veículo transportador verificar se todos os conhecimentos de carga estão arrolados no manifesto para confronto com os despachos aduaneiros correspondentes.
- e) proceder às averbações no manifesto das diferenças encontradas após a descarga, entre os dados constantes dos conhecimentos de carga e os dados constantes das folhas de controle de carga para efeito de apurar a responsabilidade pela diferença de tributos.

13. (TTN-1998)

Em ato de busca em veículo procedente do exterior e havendo indícios de falsa declaração de conteúdo em volume ou unidade de carga manifestados, a autoridade aduaneira:

- a) poderá determinar a descarga do volume ou unidade de carga para a devida verificação, lavrando-se termo de ocorrência.
- b) determinará a retenção do veículo até a confirmação das suspeitas
- c) suspenderá a execução das operações de descarga do veículo até a realização da vistoria aduaneira
- d) procederá, de imediato à apreensão dos mesmos
- e) lavrará termo circunstanciado que será anexado ao manifesto de carga para a competente ação fiscal por ocasião da conferência final do manifesto.

14. (TTN-1998)

A não-apresentação de manifesto de carga ou de documento equivalente em relação a qualquer ponto de escala no exterior:

- a) impedirá a Alfândega de liberar o veículo para as operações de carga, descarga ou transbordo até a sua efetiva regularização.
- b) obstará a saída do veículo transportador, salvo se o agente do veículo no local da descarga se responsabilizar por quaisquer débitos que vierem a ser apurados.
- c) será objeto de apuração de responsabilidade por eventuais diferenças quanto a falta ou acréscimo de mercadoria por ocasião da conferência final dos manifestos relativos a toda a carga descarregada do veículo transportador.
- d) será objeto de penalidade por embarço à fiscalização



e) será considerada declaração negativa de carga, sujeitando-se o responsável pelo veículo aos efeitos daí decorrentes.

15. (AFRF 2002.1)

A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. (Constituição Federal 1988, art.237). Com base no enunciado acima, assinale a opção correta.

- a) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle somente quando as operações de comércio exterior sejam definidas como essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- b) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior, atividades administrativas consideradas essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- c) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior relativas a bens ingressados no país, tendo em vista serem as importações essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- d) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior relativas a bens saídos do país, tendo em vista serem as exportações essenciais aos interesses fazendários nacionais.
- e) Compete ao Ministério da Fazenda a fiscalização e o controle das operações de comércio exterior relativamente às obrigações do País frente aos seus compromissos internacionais.

16. (Questão Inédita)

Assinale a alternativa correta acerca da administração aduaneira:

- a) A administração aduaneira, exercida apenas na zona primária, compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais.
- b) A fiscalização aduaneira deverá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados
- c) O importador, o exportador ou o adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem têm a obrigação de manter, em boa guarda e ordem, os documentos relativos às transações que realizarem, pelo prazo decadencial estabelecido na legislação tributária a que estão submetidos, e de apresentá-los à fiscalização aduaneira quando exigidos.
- d) A autoridade aduaneira que proceder ou presidir a qualquer procedimento fiscal lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, sendo dispensável o prazo máximo para a sua conclusão.

e) As instituições financeiras não estão obrigadas, em razão do sigilo bancário, a prestar informações à autoridade aduaneira em sede de processo administrativo.

17. (Questão Inédita)

Assinale a alternativa correta a respeito do território aduaneiro:

- a) A jurisdição dos serviços aduaneiros estende-se às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países integrantes do MERCOSUL com o Brasil.
- b) Para efeito de controle aduaneiro, as zonas de processamento de exportação constituem zona secundária.
- c) Os portos secos poderão ser instalados na zona primária de portos e aeroportos alfandegados.
- d) Portos secos são recintos alfandegados de uso privado nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.
- e) Os portos secos não são autorizados a operar, ao mesmo tempo, cargas de importação e exportação.

18. (Questão Inédita)

Sobre o controle aduaneiro de veículos, assinale a alternativa correta:

- a) A entrada ou a saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados, em qualquer situação, somente poderá ocorrer em porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado.
- b) Em regra, é proibido ao condutor do veículo colocá-lo nas proximidades de outro, sendo um deles procedente do exterior ou a ele destinado, de modo a tornar possível o transbordo de pessoa ou mercadoria, sem observância das normas de controle aduaneiro.
- c) A autoridade aduaneira não pode determinar o acompanhamento fiscal de veículo pelo território aduaneiro.
- d) As operações de carga, descarga ou transbordo em embarcações procedentes do exterior somente poderão ser executadas após a realização da conferência final de manifesto.
- e) A autoridade aduaneira somente poderá proceder a buscas em um veículo para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação aduaneira em momento posterior à prestação das informações.

19. (TRF-2002.2)



A jurisdição dos serviços aduaneiros, exercida atualmente, compreende:

- a) os portos, os aeroportos e os pontos de fronteira.
- b) a zona primária e a zona secundária
- c) a Zona Franca de Manaus, as Zonas de Processamento de Exportações e o restante do território nacional.
- d) os enclaves e os exclaves aduaneiros.
- e) os recintos alfandegados situados nas zonas de vigilância aduaneira.

20. (TRF-2002-2)

Avalie a correção das afirmações abaixo. Atribua a letra V para as verdadeiras e F para as falsas. Em seguida, marque a opção que contenha a sequência correta:

() Nas zonas de vigilância aduaneira demarcadas na faixa de fronteira terrestre é proibida a presença ou circulação de mercadorias, animais e veículos em viagem internacional.

() As operações de despacho aduaneiro nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados a título permanente serão efetuados nos horários, locais e condições determinados pela autoridade aduaneira.

() A busca aduaneira, para prevenir ou reprimir a ocorrência de extravio ou de acréscimos de volumes ou de mercadorias, deve ser precedida da lavratura do termo de entrada do veículo e da comunicação ao responsável, que poderá ser verbal.

- a) VVV
- b) VFV
- c) FVV
- d) FFF
- e) FVF



GABARITO – LISTA DE QUESTÕES Nº 01

1.	C
2.	C
3.	C
4.	E
5.	E
6.	E
7.	E
8.	C
9.	C
10.	C

11.	C
12.	E
13.	E
14.	C
15.	E
16.	E
17.	C
18.	E
19.	E
20.	C

21.	C
22.	C
23.	C
24.	E
25.	E
26.	C
27.	E
28.	E

GABARITO – LISTA DE QUESTÕES Nº 02

1.	Letra B
2.	Letra B
3.	Letra A
4.	Letra E
5.	Letra A
6.	Letra D
7.	Letra B
8.	Letra A
9.	Letra B
10.	Letra E
11.	Desatualizada
12.	Letra B
13.	Letra A
14.	Letra E
15.	Letra B
16.	Letra C
17.	Letra A
18.	Letra B
19.	Letra B
20.	Letra E

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.